**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026**
**Processo Memorando Interno Almoxarifado Nº 163/2026**
**Regido pela Lei nº 14.133/2021**

O Presente **Pregão Eletrônico** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO PARA EXECUÇÃO DO COLETOR DOM WUNIBALDO, EMISSÁRIO NOVA CANAÃ E EMISSÁRIO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC TERMO DE COMPROMISSO Nº 968724/2024 - OPERAÇÃO 1098319-94,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Local: **bllcompras.com**

Fim de Recebimento de Proposta: **30/11/2026**

Horário: **17h00min – Horário de Brasília**

Data da sessão: **01/12/2026**

Horário: **09h00min – Horário de Brasília**

**CONTATO**

**(66) 3410-0425 ou 3410-0468**
pregao.sanear@terra.com.br
compras@sanearmt.com.br
controladoria@sanearmt.com.br



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

Sumário


1. PREÂMBULO: ..... 3
2. DO OBJETO ..... 3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ..... 4
4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO: ..... 4
5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS: ..... 4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 4
7. DO CREDENCIAMENTO: ..... 6
8. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ..... 7
9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO: ..... 8
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ..... 11
11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: ..... 12
13. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DIGITAIS E ANEXADOS EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL SOMENTE PELO VENCEDOR DO CERTAME TÃO LOGO SEJA CONVOCADO PARA TAL APRESENTAÇÃO. ..... 14
14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS/MARCA: ..... 20
15. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS E OUTROS DOCUMENTOS SE FOR O CASO: 21
16. DOS RECURSOS ..... 21
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: ..... 22
18. DO PREÇO: ..... 22
19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO: ..... 22
20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ..... 23
21. O SANEAR apreciará e decidirá sobre pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante análise técnico-contábil e parecer jurídicoDOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: ..... 25
22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ..... 26
24. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE: ..... 29
25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 30
26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 32
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 33
28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS: .. 34
29. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO ..... 35
30. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA ..... 44
31. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ..... 71
32. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ..... 88
33. ANEXO V - MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS ..... 89
34. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 ..... 91




Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

## 1. PREÂMBULO:

**1.1.** EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026, PROCESSO MEMORANDO INTERNO ALMOXARIFADO Nº 163/2026.

**1.2.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

**1.3.** Data: **01/12/2026**, Horário Brasília: 09:00hs, Endereço: SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Rua José de Alencar, Nº411, CEP: 78.710-270, Bairro Monte Líbano.

**1.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, denominado **Pregoeira**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **BLL– Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**1.5.** O número da Licitação no site da BLL é **PREGÃO ELETRONICO N.º 031/2026** e Processo Memorando Almoxarifado Nº 163/2026 e nome utilizado é SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA.

**1.6. FUNDAMENTO LEGAL:** O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Autarquia Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, criada através da Lei n.º 3.221, de 10 de março de 2000, mediante a pregoeira (agente de contração) e Equipe de Apoio, designado pela Resolução nº 43/2025, de 16 de julho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 , Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços e o Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO PARA EXECUÇÃO DO COLETOR DOM WUNIBALDO, EMISSÁRIO NOVA CANAÃ E EMISSÁRIO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC TERMO DE COMPROMISSO Nº 968724/2024 - OPERAÇÃO 1098319-94**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os materiais objeto deste Pregão Eletrônico são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2.3.** O referido fornecimento do objeto deverá ser solicitado de forma parcial, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante a contratada.

**2.4.** A presente licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme anexo itens do pregão, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

17.512.3010.1765 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RONDONÓPOLIS – NOVO PAC

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

30042 REDUZIDA

**3.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## 4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:

**5.1.** Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página **bllcompras.com**, onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**".

**5.2.** As propostas comerciais poderão ser cadastradas até uma hora antes do horário estabelecido no preâmbulo deste edital **(horário de Brasília)** por meio do endereço **bllcompras.com,** onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

**5.3.** As propostas só serão visualizadas pelo Pregoeiro no início da sessão de disputa de preços que ocorrerá na data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital **(horário de Brasília).**

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1.** Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às exigências do edital e seus anexos.

**6.2.** Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

**6.3.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site **bllcompras.com** e ou, opção "**Acesso Identificado**", **observadas a data e horário limite estabelecido neste edital.** (Horário de Brasília).

**6.4.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**6.5.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.8.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.9.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

**6.10. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

**6.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.10.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução e liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade e ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública;

**6.10.3.** É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 155 em seguintes da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis;

**6.10.4.** Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar deste certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.10.7.** Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.10.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**6.10.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

**6.10.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.** O impedimento de que trata o item 6.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

**6.13.** A vedação de que trata o item 7.10.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7. DO CREDENCIAMENTO:

**7.1.** Para acésso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com.**

**7.1.1.** Eventuais **dúvidas para obtenção da senha** de acesso ou qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a **BLL** pelos telefones **(041) 3097-4600; 3097-4623; 3097-4646; 3148-9870** pois é de inteira responsabilidade da mesma sanar problemas relacionados com o sistema.

**7.2.** A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificado.

**7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza e/ou BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.5.** Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal e trabalhista.

**7.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente neste pregão.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**7.7. Caberá** ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

## 8. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**8.1.** Tendo em vista que o valor estimado de todos os lotes que compõem este certame ultrapassa, individualmente, o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá lotes de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), restando afastada a aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.2.** Diante da indivisibilidade do objeto, demonstrada nos estudos técnicos preliminares desta contratação, restou inviabilizada e afastada a instituição da cota reservada de que trata o art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, processando-se o certame sob o rito da Ampla Concorrência.

**8.3. Da não aplicação da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte**

**8.3.1.** Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.3.2.** Todavia, no presente certame, não será aplicada a cota reservada, tendo em vista que a divisão do objeto não se mostra tecnicamente viável e/ou economicamente vantajosa para a Administração, podendo acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, perda de economia de escala, comprometimento da padronização dos materiais e dificuldades na execução contratual.

**8.3.3.** Dessa forma, a não adoção da cota reservada encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica da divisão do objeto.

**8.3.4.** Ressalta-se que permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, incluindo o direito de preferência em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4. Situações em que não se aplica o benefício**

**8.4.1.** Nos termos do **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, não se aplicará o tratamento diferenciado quando:

**8.4.1.1.** Não houver **mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como ME ou EPP;

**8.4.1.2.** Quando a proposta apresentada pela(s) empresa(s) beneficiária(s) **não for vantajosa para a administração pública**. (L.C. 123/2006, artigo, 49, inciso III);

**8.4.1.2.1.** A cota reservada será cancelada e o quantitativo somado à cota principal caso a proposta apresentada pelas ME/EPP não seja considerada vantajosa para a Administração (preço superior ao valor de referência).

**8.4.1.3.** A licitação for **dispensável ou inexigível**.

**8.4.2.** O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.5. Regularidade fiscal das ME/EPP**

**8.5.1.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar **toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que contenha alguma restrição.

**8.5.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**8.5.1.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

**8.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 4º do dispositivo supracitado. (**modelo no ANEXO V - MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS NO ITEM 14.7.1. DESTE EDITAL**).

## 9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO:

**9.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**9.2.** A proposta comercial e poderá ser cadastrada até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital (horário de Brasília) por meio do endereço bllcompras.com, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

**9.2.1. As propostas deverão ser cadastradas com valor unitário de cada item que compõe o LOTE**, considerando-se que o julgamento será pelo **menor preço** nos termos do art. 6º, inciso XLI e do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Nessa situação **os lances serão pelo valor total do lote**, face a uma funcionalidade do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões).

**9.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema da plataforma da BLL, que:

**9.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**9.3.2.** em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**9.3.3.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.4.1.** Valor unitário e total do item;

**9.4.2.** Marca;

**9.4.3.** Fabricante;

**9.4.4.** Quantidade cotada

**9.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**9.5.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**9.6.** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.

**9.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**9.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.9. A PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA NA PLATAFORMA BLL NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO NA PASTA "PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ" DEVERÁ CONTER:**

**9.9.1.** Deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita de acordo com a especificação do edital, com os valores e quantitativos idênticos a proposta eletrônica apresentada na plataforma BLL para ofertar lance e ainda a apresentação dos seguintes documentos listados abaixo:

**9.9.1.1. O catálogo técnico ou boletim técnico ou folder dos produtos (impresso ou eletrônico)** da marca cotada com especificação completa do produto ofertado na proposta comercial.

**9.9.1.1.2.** A não apresentação de Catálogo técnico ou boletim técnico ou folder ou manual não será motivo de desclassificação imediata. Compete ao **Pregoeiro(a)** desta Autarquia conceder prazo que será estipulado na plataforma da BLL para o envio do **catálogo ou boletim técnico ou folder ou manual**, contados a partir da solicitação, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade. O não atendimento a solicitação no prazo supracitado, resultará na desclassificação da proposta.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**9.9.2.** A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, **em papel timbrado da licitante**, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:

**9.9.3.** Número deste Pregão;

**9.9.4.** Razão social, endereço, CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

**9.9.5.** Especificação clara, completa e detalhada do(s) material(is) ofertado(s), conforme padrão definido no Anexo I;

**9.9.6.** O(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo(s) e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

**9.9.7.** Constar o preço unitário e total de cada item que compõe o lote, bem como o valor total do lote ofertado sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Em função do critério de julgamento, os licitantes deverão obrigatoriamente, apresentar preços para todos os itens do lote, sob pena de desclassificação na ausência de cotação para qualquer um deles.

**9.9.8.** Só será aceito um preço para o lote, uma vez que este será único.

**9.9.9.** A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em reais, em algarismo e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto.

**9.9.10.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/bens ser fornecidos sem ônus adicionais.

**9.10.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados do seu cadastramento na **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com.**

**9.10.1.** O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

**9.10.2.** Deve indicar Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.

**9.10.3.** A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

**9.10.4.** Não será aceita oferta de serviços/materiais com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I deste Edital.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**9.10.5.** A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

**9.10.6.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**9.10.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.10.8.** A pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**9.10.9.** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

**9.10.10.** As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação.

## 10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

**10.1.** A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, passando a Pregoeira à aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.

**10.2.** A Pregoeira analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

**10.3.** A decisão sobre classificação ou desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas licitantes.

**10.4.** Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas pela Pregoeira poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

**10.5.** A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

**10.5.1.** Não será fixado valor mínimo de diferença entre os lances, devendo os licitantes observar que cada novo lance deverá ser inferior ao último registrado. O intervalo mínimo poderá ser definido pela pregoeira durante a fase de disputa, quando necessário, em razão da dinâmica do certame, visando assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

**10.5.2.** Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra será considerada apenas as duas primeiras sem arredondamento.

**10.6.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.7.** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do valor ofertado.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**10.8.** Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**10.9.** Em caso de não haver lances prevalecerá o valor prescrito.

**10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**10.11.** Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**10.12.** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**10.13.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**10.14.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**10.15.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta da sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

**10.16.** Poderão ser corrigidos automaticamente pela Pregoeira depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.

**10.17.** Caso não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

**10.18.** Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.

**10.19.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTO" no sistema bllcompras.com, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

**10.20. DA FORMA DE DISPUTA:**

**10.20.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**10.20.2.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.20.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.20.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **10.20.2** e **10.20.3**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**11.1.** O critério de julgamento adotado para a presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Edital, quando for omissa ou apresente irregularidades insanáveis, tais como:

**11.2.1.** Valores iguais a zero;

**11.2.2.** Erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação.

**11.3.** Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pelo SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza ou quando este for manifestamente inexequível.

**11.3.1.** Embora o critério de julgamento da proposta seja pelo menor preço com base no lote, deve haver a discriminação do valor de cada item que o compõe, em conformidade com o valor de referência, ou seja nenhum item que compõe o lote poderá ficar acima do valor estimado. Caso algum item ultrapasse o valor estimado, o licitante será convocado para ajuste da planilha

**11.4. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE INEXEQUIBILIDADE**

**11.4.1. Bens e Serviços em Geral (Regra Geral):** A lei estabelece que são inexequíveis as propostas cujos valores sejam incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**11.4.2. Obras e Serviços de Engenharia (Parâmetro Numérico):** No caso de obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, da NLLC traz uma presunção relativa de inexequibilidade para propostas cujos valores forem **inferiores a 75%** do valor orçado pela Administração.

**11.4.3.** Proibição **de Valor Zero ou Irrisório:** São vedadas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero para custos fixos e insumos, exceto quando o licitante demonstrar renúncia formal e legítima autorizada em lei.

**11.5. DA AFERIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E DILIGÊNCIAS**

**11.5.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e serviços de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.5.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.5.3.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar planilhas de custo readequadas com o valor final por ele ofertado, nesse sentido, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, sob pena de não aceitação da proposta.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**11.5.4.** A Pregoeira auxiliada pela equipe técnica analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles descritos no termo de referência.

**11.5.5.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**11.6.** Os casos estabelecidos nos itens **12.1., 12.2., 12.3 e 12.4 e 12.5.** seguirão aos tramites previstos no art. 59, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1.** Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

**12.1.2.** Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

**12.1.3.** Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

## 13. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DIGITAIS E ANEXADOS EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL SOMENTE PELO VENCEDOR DO CERTAME TÃO LOGO SEJA CONVOCADO PARA TAL APRESENTAÇÃO.

**13.1.** Após a fase de julgamento o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à **HABILITAÇÃO**, em formato digital, preferencialmente em PDF para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO" da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do agente em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

**13.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação,** a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 4º do dispositivo supracitado. **(modelo no ANEXO V - MODELO DE COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS NO ITEM 14.7.1. DESTE EDITAL).**

**13.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:**

**13.3.1.** Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

**13.3.2.** Cópia Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**13.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**13.3.5.** Cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer outro documento oficial que contenha foto de todos o(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa.

**13.3.5.1.** Caso o representante legal não for o Sócio(s) proprietário da empresa, deverá apresentar cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer outro documento oficial que contenha foto, juntamente com a procuração outorgada.

**13.3.6.** Não serão aceitos cópia de documentos oficiais que contenha fotos com data de validade vencida.

**13.3.7.** Estrangeiros domiciliados no Brasil deverão apresentar também a Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE.

**13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:**

**13.4.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento, exceto se outro prazo constar do referido documento;

**13.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da legislação aplicável, para fins de atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.3.** A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar o **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, acompanhados do **recibo de entrega da ECD e do termo de autenticação emitido pela Junta Comercial referente ao Livro Diário**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

**13.4.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados a partir do **balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,** nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.5.** As empresas constituídas no exercício em curso ou aquelas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

**OBSERVAÇÕES:** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**13.4.6.** SOCIEDADES **REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):**

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

**13.4.7. SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

a) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente

**13.4.8. SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

a) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

**13.4.9. SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

a) **cópia do** Balanço de Abertura**, devidamente registrado ou autenticado na** Junta Comercial ou no cartório competente**, conforme a natureza jurídica da licitante.**

**13.4.10.** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar **devidamente assinados pelo administrador da empresa, conforme constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e por contador legalmente habilitado**, com a respectiva identificação profissional.

**13.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:**

**13.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**13.5.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**13.5.3.** Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**13.5.4.** Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

**13.5.5.** Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

**13.5.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**13.5.7.** Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: www.tst.jus.br);

**13.5.8.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**13.5.9.** As certidões exigidas deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei;

**13.5.10.** A pregoeira e Equipe de Apoio confirmarão a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**OBSERVAÇÃO:** As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea "a", poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c)A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**13.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM:**

**13.6.1.** A comprovação da capacidade técnica consistirá na apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do **art. 67, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

**13.6.2.** Será admitido o **somatório de diferentes atestados** para o atingimento do quantitativo mínimo exigido no item anterior, independentemente de terem sido executados de forma concomitante ou sucessiva, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que pertençam à mesma pessoa jurídica.

**13.6.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, descrição clara do objeto fornecido, quantidades, prazos e a assinatura do responsável, acompanhada de dados de contato (telefone ou e-mail) para fins de conferência.

**13.6.5.** A Administração poderá realizar **diligências** para verificar a autenticidade e a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados, inclusive solicitando documentos complementares como Notas Fiscais ou Contratos, nos termos do **art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**13.6.6.** A constatação de falsidade ou divergência insanável entre o atestado e a realidade apurada em **diligência** ensejará a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais.

**13.7. EXIGÊNCIAS DE DECLARAÇÕES - COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS:**

**13.7.1.** No caso das empresas beneficiarias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa, na presente data, é beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Assinada pelo representante legal da empresa, devidamente acompanhada da certidão ou declaração simplificada expedida pela Junta Comercial;**

**13.7.2.** No caso das empresas beneficiarias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

**13.7.3.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob pena das sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021, de que atende aos requisitos de habilitação, ou seja, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 63, bem como, da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 64, § 2º, da Lei 14.133/2021; **(Empresas beneficiadas da L.C. 123/2006, se possuir alguma restrição na documentação fiscal, deverá citá-la, como ressalva, na supracitada declaração).**

**13.7.4.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não existe no quadro de empregados da empresa, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

**13.7.5.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

**13.7.6.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**13.7.7.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021 e sob as penas da lei, Art. 299 do Código Penal, de que terão disponibilidade do objeto licitado para a execução/entrega nos prazos e/ou condições previstas neste edital e seus anexos, caso venha a vencer o certame;

**13.7.8.** Todos os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**: Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.saneamt.com.br | @sanear_rondonopolis

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**13.7.9.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não está Impedida de licitar, de acordo com o Art. 92, inc. XVI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas neste edital;

**13.7.10.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do supracitado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inc. VI, da Lei nº14.133/2021;

**13.7.11.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração de que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**13.7.12.** DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL conforme modelo Anexo XIV, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

**13.7.13.** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018. **MODELO ANEXO VI.**

**13.7.14.** A falsidade da declaração de que trata o item **14.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**Nota:** As comprovações complementares especiais acima mencionadas, a critério do licitante poderão serem apresentadas em uma única folha, conforme modelo sugerido em anexo

**13.8. TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR EMISSÃO DA CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LICITANTE E TAMBÉM DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SÓCIOS JUNTO AO:**

**13.8.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

**13.8.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc ;

**13.8.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**13.8.4.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "12.8.1", "12.8.2" e "12.8.3" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**).**

**13.8.5.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em **nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**13.8.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**13.8.7.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**13.8.8.** À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**13.8.9.** Os documentos de habilitação anexados na plataforma sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de emissão ou da data da convocação para a sua entrada no portal da BLL, após declarado vencedor;

**13.8.10.** Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução;

**13.8.11.** Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

## 14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS/MARCA:

**14.1.** O detentor da melhor proposta referente os **LOTES ACIMA** mencionado ou poderão ser instados a apresentar amostra do produto ofertado ou os **ITENS** que o **SANEAR SUGERIU MARCAS** e a empresa vencedora optar em ofertar proposta com marca diferente das indicadas terá que apresentar amostra para aprovação, na forma do art. 41, II, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da requisição do Pregoeiro, no "CHAT" da plataforma do sistema **bllcompras.com**, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material.

**14.1.1.** . **Parágrafo único.** Fica dispensada a apresentação de amostra **caso o produto ofertado seja de marca previamente testada e aprovada por esta Autarquia**, devidamente registrada em **Ata de Registro de Preço ou em contrato anterior**, hipótese em que será considerada a compatibilidade com os padrões já validados.

**14.1.2.** As licitantes deverão, obrigatoriamente, citar, ou seja, transcrever o nome da empresa, nome do produto e a marca do produto na amostra. Essas informações poderão ser descritas no produto ou na embalagem em que esteja sob pena de desclassificação da proposta.

**14.2.** No chat e/ou anexados no campo **"DOCUMENTO"** no sistema **bllcompras.com**, será divulgado o local e horário para realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada ao licitante interessado e aos demais licitantes.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**14.2.1.** Os resultados das avaliações no caso de envio das amostras via malote e/outros em que o interessado não se fez presente, o resultado será informado através de e-mail do interessado e pela plataforma da BLL: **bllcompras.com.**

**14.2.2.** No caso de não haver entrega ou atraso da amostra solicitadas, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e seus anexos, a proposta do licitante será recusada.

**14.2.3.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 15. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS E OUTROS DOCUMENTOS SE FOR O CASO:

**15.1.** Após o encerramento da sessão pública, a licitante classificada em primeiro lugar e habilitada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico da BLL, a Proposta de Preços Realinhada, em conformidade com o Termo de Referência, contendo a especificação do lote e dos itens que o compõem.

**15.2.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, admitida assinatura eletrônica ou digital, em formato PDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação da pregoeira.

**15.3.** O descumprimento do prazo poderá ensejar a desclassificação da licitante, assegurada a realização de diligência para saneamento de falhas formais que não alterem o conteúdo substancial da proposta.

**15.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema BLL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da pregoeira.

**15.5.** Os documentos complementares destinam-se exclusivamente a esclarecer ou confirmar informações já constantes da proposta ou dos documentos de habilitação, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido originalmente apresentados, salvo nos casos admitidos pela legislação, desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

## 16. DOS RECURSOS

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

**16.2.** Ao final da sessão **Declarado o Vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 15 (quinze) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema BLL, manifestar sua intenção de interpor recurso, apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

**16.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no **prazo de 15 (quinze) minutos** após o termino da sessão importará a decadência do direito de recurso.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**16.4.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do recurso ou de lavratura da ata.

**16.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.com.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente (Diretor Geral), após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

**17.2.** A homologação do presente certame compete ao Diretor Geral, o que ocorrerá logo após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que por ventura venham sobrepujar o interesse público.

## 18. DO PREÇO:

**18.1.** O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao orçado pelo SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

## 19. DO **FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO:**

**19.1.** O prazo máximo para a entrega dos produtos objeto deste Pregão Eletrônico **é de 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos**, contados a partir do envio da autorização de despesa - NAD ao Licitante, via e-mail, em remessa única, expedida pela CONTRATANTE, n**o ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores**, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta autarquia.

**19.1.1.** Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar);**

**19.2.** No campo **"DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS" OU "DADOS ADICIONAIS – INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES"** da nota fiscal deverá conter as seguintes informações



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

descritas: "**MATERIAIS REFERENTE AO CONTRATO Nº – 968724/2024 / MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO 1098319-94 - NOVO PAC – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RONDONÓPOLIS/MT**". Em cumprimento a exigência do agente financeiro – Caixa Econômica Federal.

**19.3.** Em estrita observância ao disposto no art. 82, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fixa-se que a quantidade mínima de unidades que poderá ser demandada em cada pedido individual ou contratação será de 01 (uma) unidade.

**19.4.** O RECEBIMENTO SERÁ:

**19.4.1.** Em caráter provisório, após a entrega do objeto licitado, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de nota fiscal ou conhecimento de transporte.

**19.4.2.** Definitivamente, após a conferência de todos os itens, avaliação da qualidade, e conforme especificações compatíveis ao edital pelo responsável, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto por parte do setor almoxarifado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**19.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

**19.6.** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**19.7.** O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital.

## 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**20.1.** Critérios de Medição e Atesto

**20.1.1.** O recebimento provisório será efetuado no ato do descarregamento das mercadorias no Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas.

**20.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a conferência qualitativa e quantitativa dos itens e **atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura** pelo agente/servidor responsável do setor requisitante do SANEAR.

**20.1.3.** Após **o recebimento definitivo pelo SANEAR será gerada uma** medição dos produtos/materiais fornecidos que será encaminhada para o Agente Financiador **(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)** que designará um servidor Engenheiro, para realizar a fiscalização do produto, mediante a verificação da qualidade, do cumprimento integral do objeto e das especificações exigidas no Termo de Referência.

**20.1.4.** A aprovação da medição fica formalizada mediante a emissão do **RAE (Relatório de Acompanhamento de Engenharia)** que será encaminhado para o financeiro da Caixa Econômica Federal para providências da liberação e para o SANEAR para conhecimento.

**20.1.5.** Em caso de divergência ou desconformidade na entrega (qualidade, quantidade ou especificações), o recebimento será suspenso e o fornecedor será notificado para realizar a substituição do material no prazo regulamentar, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**20.2.** Prazos e Condições de Pagamento

**20.2.1.** A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

**20.2.2.** Os pagamentos serão efetuados em conta corrente indicada pelo licitante, **30 (trinta) dias**, após a emissão do **RAE (Relatório de Acompanhamento de Engenharia)** ou mediante justificativa e autorização do agente financeiro **(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)** poderá ser pago com recurso próprio.

**20.2.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter expressamente registrados:

**20.2.3.1.** O número do Contrato, Ata de Registro de Preços ou Ordem de Fornecimento;

**20.2.3.2.** A descrição detalhada e especificação dos itens fornecidos;

**20.2.3.3.** Os dados bancários completos (banco, agência e conta corrente) para depósito.

**20.2.4.** As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

**20.2.5.** Para fins de liquidação e liberação do pagamento, a contratada deverá manter e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidos.

**20.2.6.** Em caso de incorreções ou rasuras na Nota Fiscal, o documento será devolvido à contratada para retificação, sendo a contagem do prazo de pagamento suspensa e reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal corrigida.

**20.2.7.** Se houver controvérsia sobre a execução de parte do objeto, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento imediato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal correspondente a este trecho.

**20.3.** Formas de Pagamento e Vedações

**20.3.1.** O pagamento será processado exclusivamente por meio de crédito/depósito em conta corrente de titularidade do contratado.

**20.3.2.** São expressamente vedadas as seguintes modalidades de cobrança e transações:

**20.3.2.1.** Pagamento por título descontado em rede bancária;

**20.3.2.2.** Cobrança bancária via boleto sem autorização expressa da autarquia;

**20.3.2.3.** O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**20.4.** Reajuste e Solicitações de Reequilíbrio

**20.4.1.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano.

**20.4.2.** Após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, os preços registrados/contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**21.** O SANEAR apreciará e decidirá sobre pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante análise técnico-contábil e parecer jurídico**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**21.1. Constituem direitos do Contratante**

**21.1.1.** Exigir o cumprimento fiel de todas as condições contratuais, especificações e prazos de entrega dos materiais estabelecidos neste instrumento e em seus anexos;

**21.1.2.** Paralisar, suspender ou recusar o recebimento, no todo ou em parte, dos materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, qualidade exigida ou com avarias, ordenando a sua imediata substituição às custas da Contratada;

**21.1.3.** Acompanhar e fiscalizar amplamente a execução do contrato através de servidores formalmente designados, emitindo notificações e ordens para correção de faltas ou defeitos observados;

**21.1.4.** Aplicar as sanções administrativas previstas na lei e neste instrumento em caso de inadimplemento ou infrações contratuais por parte da Contratada.

**21.2. São obrigações da contratante:**

**21.2.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas editalícias;

**21.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**21.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**21.2.4.** Proceder à publicação do extrato das atas de registro de preços/Contrato na imprensa oficial;

**21.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro / Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**21.2.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria;

**21.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

**21.2.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**21.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

**21.2.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**21.2.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**21.2.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**21.2.13.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**21.2.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**21.2.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**21.2.16.** Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei n° 14.133/2021.

**21.2.17.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 22.1. Constituem direitos da Contratada:

**22.1.1.** Receber o pagamento correspondente aos materiais efetivamente entregues, atestados e aceitos definitivamente pelo Contratante, no prazo e nas condições estipuladas na Cláusula Oitava deste instrumento;

**22.1.2.** Requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos preços registrados;

**22.1.3.** Ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer processo administrativo de apuração de infração ou aplicação de sanções;

**22.1.4.** Formular consultas e pleitos direcionados à fiscalização ou gestão do contrato, obtendo resposta fundamentada da Administração nos prazos previstos neste instrumento.

### 22.2. São obrigações da contratada:

**22.2.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**22.2.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.3.** Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

**22.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**22.2.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**22.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**22.2.7.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

**22.2.8.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

**22.2.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

**22.2.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**22.2.11.** Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**22.2.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**22.2.13.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

**22.2.14.** A CONTRATADA obriga-se a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, exclusivamente no que se referir ao objeto desta licitação/contratado, para os servidores formalmente designados pelo órgão contratante, bem como para os representantes dos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

**22.2.15.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.saneamt.com.br | @sanear_rondonopolis

## 23. GESTÃO E AS REGRAS A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**23.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**23.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**23.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**23.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**23.6.** Fiscalização

**23.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**23.7.** Fiscalização Técnica

**23.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**23.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**23.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**23.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**23.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**23.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**23.8.** Fiscalização Administrativa

**23.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**23.8.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**23.9.** Gestor do Contrato

**23.9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**23.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**23.9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**23.9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**23.9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**23.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**23.9.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 24. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE:



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**24.1.** Reconhecer que, em razão da sua prestação de serviços ao SANEAR, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

**24.2.** Obrigar-se-á, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

**24.3.** A CONTRATADA e o SANEAR reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

**24.4.** As obrigações a que alúde este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o SANEAR e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

**24.5.** O não cumprimento dos critérios aqui descritos, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao SANEAR que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência da contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

## 25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**25.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**25.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**25.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**25.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**25.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**25.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**25.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**25.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**25.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**25.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**25.1.5.** Fraudar a licitação



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**25.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**25.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**25.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**25.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**25.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**25.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**25.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**25.2.1.** Advertência;

**25.2.2.** Multa;

**25.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**25.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**25.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**25.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**25.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**25.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**25.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**25.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**25.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**25.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **28.1.1; 28.1.2 e 28.1.3** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**25.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **28.1.4; 28.1.5; 28.1.6; 28.1.7 e 28.1.8** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**25.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**25.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**25.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **28.1.1; 28.1.2 e 28.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**25.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6; 28.1.7 e 28.18**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **28.1.1; 28.1.2 e 28.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**25.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **28.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**25.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**25.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**25.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**25.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**25.14.** As sanções previstas, tais como, advertência, impedimento de licitar e contratar e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

**25.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**25.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**26.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**26.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**26.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverá obrigatoriamente** ser realizado pelo seguinte meio de forma eletrônica no site **bllcompras.com,** e caso achar necessário também pode

reforçar por e-mail pregao.sanear@terra.com.br, ou ainda, poderá protocolar suas razões no Protocolo do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

**26.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**26.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**26.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**27.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, deverá o licitante questionar as mesmas.

**27.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**27.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**27.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.11.1.** A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato;

**27.11.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

**27.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.13.** Todos e quaisquer documentos que forem anexados nos autos do processo e postados no site da **BLL: bllcompras.com no campo DOCUMENTOS tais como: adendos, esclarecimentos, impugnações,** farão parte do instrumento convocatório, não podendo o licitante alegar desconhecimento, sob pena de preclusão de direito.

**27.14.** O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico da no site **BLL: bllcompras.com** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no e-mail **pregao.sanear@terra.com.br**, bem como, está disponível no SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, Av. José de Alencar nº411, CEP: 78.710-270 Bairro: Monte Líbano, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h:30min às 11h:00 e 13h:30min ás 17h:00 com a Comissão de Licitações Modalidade Pregão no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**27.15.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas Federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas contidas do Código Civil Brasileiro.

**27.16.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

**28.** INTEGRAM **ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:**

**28.1.** ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO;

**28.2.** ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

**28.3.** ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

**28.4.** ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

**28.5.** ANEXO V – MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS.

**28.6.** ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

**Rondonópolis/MT, 11 de novembro de 2026.**

**Mariley Barros Soares**
**Pregoeira**



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

## 29. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

| LOTE 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PUG | DESCRIÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1. | 00085148 | TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI *1000* MM, PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO) | BR 6M | 278 | 5.365,15 | 1.491.511,70 |
| 2. | 00085149 | TUBO PEAD - PE 100, DE 800 MM – PN 10 | BR 12M | 148 | 27.854,5320 | 4.122.470,7360 |
| 3. | 00090379525 | TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI 300 MM, PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO) | BR 6M | 186 | 1.022,52 | 190.188,72 |
| 4. | 00090379526 | TUBO PEAD - PE 100, DE 350 MM – PN 10 | BR 12M | 109,50 | 5.580,12 | 611.023,14 |
| TOTAL LOTE 01 | | | | | | R$ 6.415.194,296 |

| LOTE 02 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PUG | DESCRIÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1. | 1925-9 | CURVA FOFO 90 FF DN 800 PN10 - P/ ESGOTO | UN | 3,00 | 52.157,70 | 156.473,10 |
| 2. | 1955-0 | CURVA FOFO 45 FF DN 350 PN10 - P/ ESGOTO | UN | 2,00 | 2.855,78 | 5.711,56 |
| 3. | 1910-0 | CURVA FOFO 90 FF DN 350 PN10 - P/ ESGOTO | UN | 6,00 | 3.882,48 | 23.294,88 |
| TOTAL LOTE 02 | | | | | | R$ 185.479,54 |

| LOTE 03 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PUG | DESCRIÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1. | 00024481 | REGISTRO DE GAVETA C/ FLANGES E CUNHA EMBORRACHADA CORPO CURTO C/ CABEÇOTE DN 250 PN10 | UN | 2,00 | 3.656,66 | 7.313,32 |
| TOTAL LOTE 03 | | | | | | R$ 7.313,32 |



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

| LOTE 04 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PUG | DESCRIÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1. | 00024400 | VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO EM FERRO FUNDIDO DN 200 | UN | 2,00 | 4.690,00 | 9.380,00 |
| TOTAL LOTE 04 | | | | | R$ 9.380,00 | |

| LOTE 05 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PUG | DESCRIÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1. | 00068377 | TAMPAO FOFO ARTICULADO, COM BASE / REQUADRO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO, TAMPA 600 MM (COM INSCRICAO EM RELEVO DO TIPO DE REDE) | UN | 23,00 | 660,93 | 15.201,39 |
| TOTAL LOTE 05 | | | | | R$ 15.201,39 | |

**1. TUBO PEAD CORRUGADO – COLETOR TRONCO DOM WUNIBALDO – GRAVIDADE:**

**1.1.** Especificações Técnicas:

**1.1.1.** Material: Tubo em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, corrugado, de parede dupla, com parede interna lisa e parede externa corrugada, destinado ao transporte de esgoto sanitário enterrado em regime de escoamento por gravidade.

**1.1.2.** Aplicação: Coletor Tronco Dom Wunibaldo, conforme projeto executivo e planilha orçamentária.

**1.1.3.** Diâmetro: DN/DI 1.000 mm, conforme projeto executivo.

**1.1.4.** Normas Aplicáveis: Deverá atender às normas técnicas aplicáveis aos sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgotamento sanitário subterrâneo sem pressão, incluindo a ABNT NBR ISO 21138, conforme aplicável ao produto especificado.

**1.1.5.** Classe de Rigidez: A classe de rigidez anular deverá ser compatível com aquela estabelecida no projeto executivo, considerando profundidade de assentamento, características do solo, condições de reaterro e compactação, cargas permanentes e cargas móveis incidentes sobre a tubulação.

**1.1.6.** Configuração das Paredes: A parede interna deverá ser lisa e contínua, proporcionando adequado desempenho hidráulico e reduzida rugosidade. A parede externa deverá ser corrugada, conferindo resistência estrutural às solicitações externas decorrentes do solo, tráfego e condições de instalação.

**1.1.7.** Junta: Sistema de união apropriado ao produto especificado, com junta elástica e elemento elastomérico de vedação compatível, garantindo a estanqueidade do sistema.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**1.1.8.** Resistências: O tubo deverá apresentar resistência química compatível com esgoto sanitário, resistência à abrasão e resistência mecânica compatível com as cargas externas previstas no projeto e com as condições de instalação.

**1.1.9.** Vida Útil: O produto deverá ser adequado à vida útil prevista para o empreendimento, desde que instalado e operado de acordo com o projeto, normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.

**1.1.10.** Identificação: Cada tubo deverá possuir identificação permanente e legível contendo, no mínimo, fabricante, identificação do produto, DN/DI, classe de rigidez, lote de fabricação, data ou código que permita sua rastreabilidade e norma técnica de fabricação.

**1.1.11.** Testes e Inspeções:

**1.1.11.1.** Verificação da rigidez anular correspondente à classe especificada.

**1.1.11.2.** Ensaios de resistência mecânica e ao impacto, quando aplicáveis à norma técnica do produto.

**1.1.11.3.** Verificação da integridade estrutural e comportamento mecânico do tubo.

**1.1.11.4.** Ensaios de estanqueidade do sistema de junta, conforme norma técnica aplicável.

**1.1.11.5.** Inspeção dimensional, incluindo diâmetros, comprimento, geometria e demais tolerâncias previstas para o produto.

**1.1.11.6.** Inspeção visual para identificação de trincas, fissuras, deformações, ovalizações excessivas, danos nas corrugações, irregularidades da superfície interna, danos de transporte ou defeitos de fabricação.

**1.1.11.7.** Verificação das condições das bolsas, pontas e elementos elastoméricos de vedação.

**1.1.12.** Embalagem, Transporte e Armazenamento:

**1.1.12.1.** Os tubos deverão ser transportados de maneira que sejam evitadas deformações permanentes, impactos e danos às paredes, corrugações, pontas e bolsas.

**1.1.12.2.** Não será permitido o lançamento, queda, arraste ou movimentação dos tubos por métodos capazes de provocar danos ao material.

**1.1.12.3.** As bolsas, pontas e elementos de vedação deverão permanecer protegidos contra impactos, sujeira, deformações e contaminação.

**1.1.12.4.** O armazenamento deverá ocorrer sobre superfície regular e em condições compatíveis com as recomendações do fabricante.

**1.1.12.5.** O empilhamento deverá respeitar os limites e procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

**1.1.13.** Documentação:

**1.1.13.1.** Certificado ou declaração de conformidade do fabricante.

**1.1.13.2.** Certificados ou relatórios dos ensaios de controle de qualidade aplicáveis.

**1.1.13.3.** Ficha técnica completa do produto ofertado.

**1.1.13.4.** Manual ou instruções de transporte, armazenamento, manuseio e instalação.

**1.1.13.5.** Documento de garantia contra defeitos de fabricação.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**1.1.13.6.** Declaração de atendimento às normas técnicas aplicáveis.

**1.1.13.7.** Documentação que permita relacionar o lote entregue aos respectivos controles de fabricação e ensaios

**1.2. TUBOS PEAD PE 100 – EMISSÁRIOS PRESSURIZADOS:**

**1.2.1.** Especificações Técnicas:

**1.2.1.1.** Material: Tubo em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, PE 100, de parede lisa, destinado ao transporte de esgoto sanitário sob pressão.

**1.2.1.2.** Aplicações e Dimensões: Emissário Canivete: PEAD PE 100, DE 350 mm, PN 10 e Emissário Nova Canaã: PEAD PE 100, DE 800 mm, PN 10.

**1.2.1.3.** Norma Principal: Os tubos deverão atender aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 15561 – Tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 para transporte de água e esgoto sob pressão, além das demais normas técnicas aplicáveis ao produto, suas uniões e instalação.

**1.2.1.4.** Pressão Nominal: PN 10, conforme projeto executivo.

**1.2.1.5.** Classe do Material: PE 100.

**1.2.1.6.** SDR e Espessura de Parede: A relação dimensional SDR e a espessura mínima de parede deverão ser compatíveis com PE 100, PN 10, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 15561 e às condições estabelecidas no projeto executivo.

**1.2.1.7.** Superfícies: As superfícies interna e externa deverão ser lisas, uniformes e isentas de trincas, fissuras, bolhas, inclusões, cavidades, deformações ou quaisquer defeitos capazes de comprometer a resistência, soldabilidade, estanqueidade ou desempenho hidráulico da tubulação.

**1.2.1.8.** Uniões: As uniões entre os tubos deverão ser adequadas a sistemas PEAD pressurizados, admitindo-se termofusão de topo ou eletrofusão, conforme projeto, norma aplicável e recomendações do fabricante.

**1.2.1.9.** Conexões e Acessórios: As conexões, colarinhos, flanges, peças de transição e demais acessórios integrantes da tubulação deverão ser compatíveis com o PE 100 e com a classe PN 10, não sendo admitido componente que reduza a capacidade de pressão do sistema.

**1.2.1.10.** Resistências: Os tubos deverão apresentar resistência química compatível com o transporte de esgoto sanitário, resistência à abrasão e características mecânicas compatíveis com a pressão interna e demais solicitações previstas no projeto.

**1.2.1.11.** Vida Útil: Os tubos deverão ser apropriados à vida útil de projeto quando instalados e operados de acordo com as condições estabelecidas nas normas técnicas, projeto executivo e recomendações do fabricante. O manual técnico de referência informa vida útil projetada de 50 anos para as aplicações contempladas.

**1.2.1.12.** Identificação: Cada tubo deverá apresentar identificação permanente e legível contendo, no mínimo, fabricante, PE 100, DE, PN, SDR, lote de fabricação, data ou código de fabricação/rastreabilidade e norma técnica correspondente.

**1.2.2.** Testes e Inspeções:

**1.2.2.1.** Comprovação da utilização de composto PE 100 adequado à fabricação de tubulações pressurizadas.

**1.2.2.2.** Verificação do diâmetro externo nominal – DE.

**1.2.2.3.** Verificação da espessura de parede.

**1.2.2.4.** Verificação da relação dimensional – SDR.

**1.2.2.5.** Verificação da ovalização e demais tolerâncias dimensionais previstas na norma aplicável.

**1.2.2.6.** Comprovação da classe de pressão nominal PN 10.

**1.2.2.7.** Ensaios de resistência à pressão hidrostática interna e demais ensaios de desempenho exigidos pela norma técnica aplicável ao produto.

**1.2.2.8.** Ensaios e controles das características físicas e mecânicas do composto e do tubo acabado, conforme requisitos normativos aplicáveis.

**1.2.2.9.** Inspeção visual das superfícies interna e externa, verificando a inexistência de trincas, fissuras, cortes, riscos profundos, bolhas, deformações, danos nas extremidades e demais defeitos que possam comprometer o desempenho da tubulação.

**1.2.2.10.** Verificação da identificação e rastreabilidade dos tubos e respectivos lotes de fabricação.

**1.2.2.11.** Quando aplicável ao fornecimento, deverão ser apresentados documentos que comprovem a conformidade das conexões e acessórios com a classe de pressão especificada.

**1.2.3.** Embalagem, Transporte e Armazenamento:

**1.2.3.1.** Os tubos deverão ser transportados e armazenados de maneira a impedir cortes, riscos profundos, impactos, deformações, ovalização excessiva ou quaisquer outros danos capazes de comprometer sua resistência ou soldabilidade.

**1.2.3.2.** Os veículos utilizados no transporte deverão possuir superfície de apoio adequada, isenta de elementos pontiagudos ou cortantes que possam danificar os tubos.

**1.2.3.3.** Não será permitido lançar, derrubar ou arrastar diretamente os tubos sobre superfícies capazes de produzir danos.

**1.2.3.4.** As operações de carga e descarga deverão utilizar equipamentos e procedimentos compatíveis com o peso, comprimento e diâmetro dos tubos, observando as recomendações do fabricante.

**1.2.3.5.** Deverão ser utilizados elementos de içamento adequados, de forma a evitar danos superficiais, deformações ou concentração excessiva de esforços sobre os tubos.

**1.2.3.6.** As extremidades destinadas à termofusão deverão permanecer protegidas contra impactos, cortes, contaminação e outros danos capazes de prejudicar a execução das soldas.

**1.2.3.7.** O armazenamento deverá ocorrer em local adequado, sobre superfície regular e livre de materiais cortantes ou pontiagudos, observando-se os limites de empilhamento estabelecidos pelo fabricante.

**1.2.3.8.** Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto à exposição às condições ambientais e ao período e forma de armazenamento.

**1.2.4.** Documentação:

**1.2.4.1.** Certificado ou declaração de conformidade do fabricante.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**1.2.4.2.** Ficha técnica completa dos tubos ofertados, contendo, no mínimo, identificação do material, PE 100, DE, PN, SDR, espessura de parede e dimensões de fornecimento.

**1.2.4.3.** Certificados ou relatórios dos ensaios de controle de qualidade correspondentes aos lotes fornecidos.

**1.2.4.4.** Documentação comprobatória da matéria-prima/composto PE 100 empregado na fabricação, quando exigida pelo SANEAR para fins de recebimento e rastreabilidade.

**1.2.4.5.** Relatórios dos ensaios de pressão e demais ensaios previstos pela norma técnica aplicável.

**1.2.4.6.** Manual ou instruções do fabricante para transporte, armazenamento, manuseio, instalação e execução das uniões.

**1.2.4.7.** Documento de garantia contra defeitos de fabricação.

**1.2.4.8.** Declaração expressa do fabricante de atendimento à ABNT NBR 15561, para os tubos destinados aos emissários pressurizados.

**1.2.4.9.** Documentação que permita estabelecer a rastreabilidade entre os tubos fornecidos, os lotes de fabricação, a matéria-prima utilizada e os respectivos ensaios de controle de qualidade.

## 1.3. CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL:

**1.3.1.** Especificações Técnicas:

**1.3.1.1.** Material: Ferro fundido dúctil (nodular), destinado à interligação, derivação, mudança de direção e transição de tubulações para sistemas de esgotamento sanitário.

**1.3.1.2.** Normas Aplicáveis: ABNT NBR 7675, ISO 2531, EN 545, EN 598 e demais normas aplicáveis.

**1.3.1.3.** Pressão Nominal: Conforme projeto executivo e planilha orçamentária.

**1.3.1.4.** Revestimento Interno: Argamassa de cimento de alto-forno, cimento aluminoso, epóxi ou outro revestimento aprovado para sistemas de esgoto.

**1.3.1.5.** Revestimento Externo: Zinco metálico com pintura betuminosa, epóxi bicomponente ou sistema anticorrosivo equivalente.

**1.3.1.6.** Flanges: Compatíveis com as dimensões padronizadas do projeto e normas técnicas.

**1.3.1.7.** Resistências: Elevada resistência mecânica, à corrosão, abrasão, cargas do solo e pressões internas.

**1.3.1.8.** Identificação: Fabricante, DN, PN, lote, data de fabricação e norma técnica.

**1.3.2.** Testes e Inspeções:

**1.3.2.1.** Ensaio hidrostático.

**1.3.2.2.** Ensaio de resistência mecânica.

**1.3.2.3.** Inspeção dimensional.

**1.3.2.4.** Verificação da espessura dos revestimentos.

**1.3.2.5.** Verificação da aderência dos revestimentos.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**1.3.2.6.** Inspeção visual para identificação de fissuras, porosidades, rebarbas, corrosão, deformações e falhas de fundição.

**1.3.3.** Embalagem e Transporte:

**1.3.3.1.** Transporte em pallets ou estrados, preservando revestimentos e superfícies usinadas.

**1.3.3.2.** Faces flangeadas protegidas por tampas plásticas.

**1.3.3.3.** Proibido lançamento durante carga e descarga.

**1.3.3.4.** Armazenamento em local seco e protegido contra intempéries.

**1.3.4.** Documentação:

**1.3.4.1.** Certificado de conformidade.

**1.3.4.2.** Certificados dos ensaios hidrostáticos.

**1.3.4.3.** Relatórios de inspeção dimensional.

**1.3.4.4.** Certificados do material.

**1.3.4.5.** Ficha técnica.

**1.3.4.6.** Manual de instalação.

**1.3.4.7.** Certificado de garantia.

**1.4. REGISTROS GAVETA FLANGEADOS:**

**1.4.1.** Especificações Técnicas:

**1.4.1.1.** Material: Corpo e tampa em ferro fundido dúctil.

**1.4.1.2.** Cunha: Revestida integralmente com elastômero EPDM ou equivalente.

**1.4.1.3.** Haste: Aço inoxidável resistente à corrosão.

**1.4.1.4.** Acionamento: Baixo torque operacional.

**1.4.1.5.** Pressão Nominal: Conforme projeto executivo.

**1.4.1.6.** Revestimento: Pintura epóxi aplicada eletrostaticamente.

**1.4.1.7.** Extremidades: Flangeadas conforme normas técnicas.

**1.4.1.8.** Identificação: Fabricante, DN, PN, lote e ano de fabricação.

**1.4.2.** Testes e Inspeções:

**1.4.2.1.** Ensaio hidrostático.

**1.4.2.2.** Ensaio de vedação da cunha.

**1.4.2.3.** Ensaio operacional.

**1.4.2.4.** Inspeção dimensional.

**1.4.2.5.** Verificação da pintura.

**1.4.2.6.** Verificação da estanqueidade.

**1.4.3.** Embalagem e Transporte:

**1.4.3.1.** Equipamentos protegidos individualmente.

**1.4.3.2.** Faces flangeadas protegidas.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**1.4.3.3.** Volante protegido contra impactos.

**1.4.3.4.** Transporte sem empilhamento inadequado.

**1.4.3.5.** Armazenamento em ambiente seco e ventilado.

**1.4.4.** Documentação:

**1.4.4.1.** Certificado de fabricação.

**1.4.4.2.** Certificado de ensaio hidrostático.

**1.4.4.3.** Relatório de inspeção.

**1.4.4.4.** Manual de operação.

**1.4.4.5.** Manual de manutenção.

**1.4.4.6.** Ficha técnica.

**1.4.4.7.** Certificado de garantia.

**1.5. VENTOSAS TRÍPLICE FUNÇÃO:**

**1.5.1.** Especificações Técnicas:

**1.5.1.1.** Material: Corpo em ferro fundido dúctil.

**1.5.1.2.** Componentes Internos: Aço inoxidável ou material polimérico de alta resistência.

**1.5.1.3.** Vedação: Elastômeros resistentes aos gases presentes no esgoto sanitário.

**1.5.1.4.** Funcionamento: Automático, de tríplice função (expulsão de ar durante enchimento, eliminação de pequenas bolsas de ar durante operação e admissão de ar durante esvaziamento).

**1.5.1.5.** Conexões: Flangeadas conforme projeto.

**1.5.1.6.** Revestimento: Pintura epóxi bicomponente anticorrosiva.

**1.5.1.7.** Identificação: Fabricante, modelo, DN, PN e lote.

**1.5.2.** Testes e Inspeções:

**1.5.2.1.** Ensaio hidrostático.

**1.5.2.2.** Ensaio funcional.

**1.5.2.3.** Ensaio de vedação.

**1.5.2.4.** Inspeção dimensional.

**1.5.2.5.** Verificação dos componentes internos.

**1.5.2.6.** Inspeção visual do revestimento.

**1.5.3.** Embalagem e Transporte:

**1.5.3.1.** Equipamentos protegidos individualmente durante transporte.

**1.5.3.2.** Componentes e flanges protegidos contra impactos.

**1.5.3.3.** Armazenamento em local seco e protegido de intempéries.

**1.5.4.** Documentação:

**1.5.4.1.** Certificado de conformidade.

**1.5.4.2.** Relatórios dos ensaios funcionais.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**1.5.4.3.** Ficha técnica.

**1.5.4.4.** Manual de instalação.

**1.5.4.5.** Manual de operação.

**1.5.4.6.** Certificado de garantia.

## 1.6. TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO:

**1.6.1.** Especificações Técnicas:

**1.6.1.1.** Material: ferro fundido nodular (dúctil) – conjunto tampa + base/requadro.

**1.6.1.2.** Normas aplicáveis: ABNT NBR 10160 e ABNT NBR 6916, além das correlatas.

**1.6.1.3.** Classe: D400 – carga mínima de ensaio 400 kN (~40 t), indicada para vias com tráfego pesado.

**1.6.1.4.** Dimensão: tampa 600 mm, articulada, com fechamento seguro, superfície antiderrapante e revestimento anticorrosivo.

**1.6.1.5.** Inscrição em relevo: identificação do tipo de rede conforme padrão do SANEAR (ex.: "ESGOTO SANITÁRIO – SANEAR").

**1.6.2.** Testes e Inspeções:

**1.6.2.1.** Ensaio de resistência à carga, inspeção visual (trincas/falhas de fundição/dobradiças/inscrição) e controle dimensional.

**1.6.3.** Embalagem e Transporte:

**1.6.3.1.** Sem impactos e com empilhamento conforme fabricante, armazenamento em superfície plana e firme.

**1.6.4.** Documentação:

**1.6.4.1.** Certificado de conformidade, laudo de carga (D400) e ficha técnica.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

## 30. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2026**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO PARA EXECUÇÃO DO COLETOR DOM WUNIBALDO, EMISSÁRIO NOVA CANAÃ E EMISSÁRIO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC TERMO DE COMPROMISSO Nº 968724/2024 - OPERAÇÃO 1098319-94.**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Setor de Engenharia SANEAR.

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** Setor de Engenharia SANEAR.

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais para obras de infraestrutura de saneamento, destinados à execução do Coletor Dom Wunibaldo, Emissário Nova Canaã e Emissário Canivete, no Município de Rondonópolis/MT, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 22/2026, elaborado em 03/08/2026, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com base em normas técnicas aplicáveis.

**1.3.** O objeto visa à compra/aquisição remunerada de bens, para fornecimento conforme as condições do Edital e deste Termo, cujo planejamento atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 40.

**1.4.** O ordenamento das propostas será pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação de bens e serviços.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Este Termo de Referência destina-se à aquisição de materiais inseridos no projeto de execução do Coletor Dom Wunibaldo, Emissário Nova Canaã e Emissário Canivete, intervenção essencial para garantir o correto encaminhamento dos efluentes às unidades do sistema, reduzir riscos sanitários e prevenir contaminação do solo e de corpos hídricos.

**2.2.** A contratação é necessária para viabilizar a execução da obra vinculada a recursos do Novo PAC, atendendo às diretrizes do planejamento municipal e às metas nacionais de saneamento, assegurando regularidade técnica, eficiência e economicidade.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**2.3.** O SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza é o órgão responsável pelo saneamento básico no Município de Rondonópolis/MT, sendo imprescindível a contínua ampliação e adequação do sistema de esgotamento sanitário, especialmente em áreas urbanas em expansão.

**2.4.** As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base no projeto executivo, considerando traçado, diâmetros e dispositivos previstos.

**2.5.** As especificações técnicas foram definidas considerando padrões de materiais já utilizados pela Autarquia, com foco em qualidade e atendimento às normas, sem restringir a competitividade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução consiste no fornecimento de materiais normatizados e compatíveis com redes coletoras de esgoto por gravidade, garantindo durabilidade, estanqueidade e segurança operacional ao longo da vida útil do sistema. Os itens contemplam:

### 3.2. TUBO PEAD CORRUGADO – COLETOR TRONCO DOM WUNIBALDO – GRAVIDADE:

**3.2.1.** Especificações Técnicas:

**3.2.1.1.** Material: Tubo em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, corrugado, de parede dupla, com parede interna lisa e parede externa corrugada, destinado ao transporte de esgoto sanitário enterrado em regime de escoamento por gravidade.

**3.2.1.2.** Aplicação: Coletor Tronco Dom Wunibaldo, conforme projeto executivo e planilha orçamentária.

**3.2.1.3.** Diâmetro: DN/DI 1.000 mm, conforme projeto executivo.

**3.2.1.4.** Normas Aplicáveis: Deverá atender às normas técnicas aplicáveis aos sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgotamento sanitário subterrâneo sem pressão, incluindo a ABNT NBR ISO 21138, conforme aplicável ao produto especificado.

**3.2.1.5.** Classe de Rigidez: A classe de rigidez anular deverá ser compatível com aquela estabelecida no projeto executivo, considerando profundidade de assentamento, características do solo, condições de reaterro e compactação, cargas permanentes e cargas móveis incidentes sobre a tubulação.

**3.2.1.6.** Configuração das Paredes: A parede interna deverá ser lisa e contínua, proporcionando adequado desempenho hidráulico e reduzida rugosidade. A parede externa deverá ser corrugada, conferindo resistência estrutural às solicitações externas decorrentes do solo, tráfego e condições de instalação.

**3.2.1.7.** Junta: Sistema de união apropriado ao produto especificado, com junta elástica e elemento elastomérico de vedação compatível, garantindo a estanqueidade do sistema.

**3.2.1.8.** Resistências: O tubo deverá apresentar resistência química compatível com esgoto sanitário, resistência à abrasão e resistência mecânica compatível com as cargas externas previstas no projeto e com as condições de instalação.

**3.2.1.9.** Vida Útil: O produto deverá ser adequado à vida útil prevista para o empreendimento, desde que instalado e operado de acordo com o projeto, normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**3.2.1.10.** Identificação: Cada tubo deverá possuir identificação permanente e legível contendo, no mínimo, fabricante, identificação do produto, DN/DI, classe de rigidez, lote de fabricação, data ou código que permita sua rastreabilidade e norma técnica de fabricação.

**3.2.2.** Testes e Inspeções:

**3.2.2.1.** Verificação da rigidez anular correspondente à classe especificada.

**3.2.2.2.** Ensaios de resistência mecânica e ao impacto, quando aplicáveis à norma técnica do produto.

**3.2.2.3.** Verificação da integridade estrutural e comportamento mecânico do tubo.

**3.2.2.4.** Ensaios de estanqueidade do sistema de junta, conforme norma técnica aplicável.

**3.2.2.5.** Inspeção dimensional, incluindo diâmetros, comprimento, geometria e demais tolerâncias previstas para o produto.

**3.2.2.6.** Inspeção visual para identificação de trincas, fissuras, deformações, ovalizações excessivas, danos nas corrugações, irregularidades da superfície interna, danos de transporte ou defeitos de fabricação.

**3.2.2.7.** Verificação das condições das bolsas, pontas e elementos elastoméricos de vedação.

**3.2.3.** Embalagem, Transporte e Armazenamento:

**3.2.3.1.** Os tubos deverão ser transportados de maneira que sejam evitadas deformações permanentes, impactos e danos às paredes, corrugações, pontas e bolsas.

**3.2.3.2.** Não será permitido o lançamento, queda, arraste ou movimentação dos tubos por métodos capazes de provocar danos ao material.

**3.2.3.3.** As bolsas, pontas e elementos de vedação deverão permanecer protegidos contra impactos, sujeira, deformações e contaminação.

**3.2.3.4.** O armazenamento deverá ocorrer sobre superfície regular e em condições compatíveis com as recomendações do fabricante.

**3.2.3.5.** O empilhamento deverá respeitar os limites e procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

**3.2.4.** Documentação:

**3.2.4.1.** Certificado ou declaração de conformidade do fabricante.

**3.2.4.2.** Certificados ou relatórios dos ensaios de controle de qualidade aplicáveis.

**3.2.4.3.** Ficha técnica completa do produto ofertado.

**3.2.4.4.** Manual ou instruções de transporte, armazenamento, manuseio e instalação.

**3.2.4.5.** Documento de garantia contra defeitos de fabricação.

**3.2.4.6.** Declaração de atendimento às normas técnicas aplicáveis.

**3.2.4.7.** Documentação que permita relacionar o lote entregue aos respectivos controles de fabricação e ensaios

**3.3. TUBOS PEAD PE 100 – EMISSÁRIOS PRESSURIZADOS:**



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**3.3.1.** Especificações Técnicas:

**3.3.1.1.** Material: Tubo em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, PE 100, de parede lisa, destinado ao transporte de esgoto sanitário sob pressão.

**3.3.1.2.** Aplicações e Dimensões: Emissário Canivete: PEAD PE 100, DE 350 mm, PN 10 e Emissário Nova Canaã: PEAD PE 100, DE 800 mm, PN 10.

**3.3.1.3.** Norma Principal: Os tubos deverão atender aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 15561 – Tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 para transporte de água e esgoto sob pressão, além das demais normas técnicas aplicáveis ao produto, suas uniões e instalação.

**3.3.1.4.** Pressão Nominal: PN 10, conforme projeto executivo.

**3.3.1.5.** Classe do Material: PE 100.

**3.3.1.6.** SDR e Espessura de Parede: A relação dimensional SDR e a espessura mínima de parede deverão ser compatíveis com PE 100, PN 10, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 15561 e às condições estabelecidas no projeto executivo.

**3.3.1.7.** Superfícies: As superfícies interna e externa deverão ser lisas, uniformes e isentas de trincas, fissuras, bolhas, inclusões, cavidades, deformações ou quaisquer defeitos capazes de comprometer a resistência, soldabilidade, estanqueidade ou desempenho hidráulico da tubulação.

**3.3.1.8.** Uniões: As uniões entre os tubos deverão ser adequadas a sistemas PEAD pressurizados, admitindo-se termofusão de topo ou eletrofusão, conforme projeto, norma aplicável e recomendações do fabricante.

**3.3.1.9.** Conexões e Acessórios: As conexões, colarinhos, flanges, peças de transição e demais acessórios integrantes da tubulação deverão ser compatíveis com o PE 100 e com a classe PN 10, não sendo admitido componente que reduza a capacidade de pressão do sistema.

**3.3.1.10.** Resistências: Os tubos deverão apresentar resistência química compatível com o transporte de esgoto sanitário, resistência à abrasão e características mecânicas compatíveis com a pressão interna e demais solicitações previstas no projeto.

**3.3.1.11.** Vida Útil: Os tubos deverão ser apropriados à vida útil de projeto quando instalados e operados de acordo com as condições estabelecidas nas normas técnicas, projeto executivo e recomendações do fabricante. O manual técnico de referência informa vida útil projetada de 50 anos para as aplicações contempladas.

**3.3.1.12.** Identificação: Cada tubo deverá apresentar identificação permanente e legível contendo, no mínimo, fabricante, PE 100, DE, PN, SDR, lote de fabricação, data ou código de fabricação/rastreabilidade e norma técnica correspondente.

**3.3.2.** Testes e Inspeções:

**3.3.2.1.** Comprovação da utilização de composto PE 100 adequado à fabricação de tubulações pressurizadas.

**3.3.2.2.** Verificação do diâmetro externo nominal – DE.

**3.3.2.3.** Verificação da espessura de parede.

**3.3.2.4.** Verificação da relação dimensional – SDR.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**3.3.2.5.** Verificação da ovalização e demais tolerâncias dimensionais previstas na norma aplicável.

**3.3.2.6.** Comprovação da classe de pressão nominal PN 10.

**3.3.2.7.** Ensaios de resistência à pressão hidrostática interna e demais ensaios de desempenho exigidos pela norma técnica aplicável ao produto.

**3.3.2.8.** Ensaios e controles das características físicas e mecânicas do composto e do tubo acabado, conforme requisitos normativos aplicáveis.

**3.3.2.9.** Inspeção visual das superfícies interna e externa, verificando a inexistência de trincas, fissuras, cortes, riscos profundos, bolhas, deformações, danos nas extremidades e demais defeitos que possam comprometer o desempenho da tubulação.

**3.3.2.10.** Verificação da identificação e rastreabilidade dos tubos e respectivos lotes de fabricação.

**3.3.2.11.** Quando aplicável ao fornecimento, deverão ser apresentados documentos que comprovem a conformidade das conexões e acessórios com a classe de pressão especificada.

**3.3.3.** Embalagem, Transporte e Armazenamento:

**3.3.3.1.** Os tubos deverão ser transportados e armazenados de maneira a impedir cortes, riscos profundos, impactos, deformações, ovalização excessiva ou quaisquer outros danos capazes de comprometer sua resistência ou soldabilidade.

**3.3.3.2.** Os veículos utilizados no transporte deverão possuir superfície de apoio adequada, isenta de elementos pontiagudos ou cortantes que possam danificar os tubos.

**3.3.3.3.** Não será permitido lançar, derrubar ou arrastar diretamente os tubos sobre superfícies capazes de produzir danos.

**3.3.3.4.** As operações de carga e descarga deverão utilizar equipamentos e procedimentos compatíveis com o peso, comprimento e diâmetro dos tubos, observando as recomendações do fabricante.

**3.3.3.5.** Deverão ser utilizados elementos de içamento adequados, de forma a evitar danos superficiais, deformações ou concentração excessiva de esforços sobre os tubos.

**3.3.3.6.** As extremidades destinadas à termofusão deverão permanecer protegidas contra impactos, cortes, contaminação e outros danos capazes de prejudicar a execução das soldas.

**3.3.3.7.** O armazenamento deverá ocorrer em local adequado, sobre superfície regular e livre de materiais cortantes ou pontiagudos, observando-se os limites de empilhamento estabelecidos pelo fabricante.

**3.3.3.8.** Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto à exposição às condições ambientais e ao período e forma de armazenamento.

**3.3.4.** Documentação:

**3.3.4.1.** Certificado ou declaração de conformidade do fabricante.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**3.3.4.2.** Ficha técnica completa dos tubos ofertados, contendo, no mínimo, identificação do material, PE 100, DE, PN, SDR, espessura de parede e dimensões de fornecimento.

**3.3.4.3.** Certificados ou relatórios dos ensaios de controle de qualidade correspondentes aos lotes fornecidos.

**3.3.4.4.** Documentação comprobatória da matéria-prima/composto PE 100 empregado na fabricação, quando exigida pelo SANEAR para fins de recebimento e rastreabilidade.

**3.3.4.5.** Relatórios dos ensaios de pressão e demais ensaios previstos pela norma técnica aplicável.

**3.3.4.6.** Manual ou instruções do fabricante para transporte, armazenamento, manuseio, instalação e execução das uniões.

**3.3.4.7.** Documento de garantia contra defeitos de fabricação.

**3.3.4.8.** Declaração expressa do fabricante de atendimento à ABNT NBR 15561, para os tubos destinados aos emissários pressurizados.

**3.3.4.9.** Documentação que permita estabelecer a rastreabilidade entre os tubos fornecidos, os lotes de fabricação, a matéria-prima utilizada e os respectivos ensaios de controle de qualidade.

## 3.4. CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL:

**3.4.1.** Especificações Técnicas:

**3.4.1.1.** Material: Ferro fundido dúctil (nodular), destinado à interligação, derivação, mudança de direção e transição de tubulações para sistemas de esgotamento sanitário.

**3.4.1.2.** Normas Aplicáveis: ABNT NBR 7675, ISO 2531, EN 545, EN 598 e demais normas aplicáveis.

**3.4.1.3.** Pressão Nominal: Conforme projeto executivo e planilha orçamentária.

**3.4.1.4.** Revestimento Interno: Argamassa de cimento de alto-forno, cimento aluminoso, epóxi ou outro revestimento aprovado para sistemas de esgoto.

**3.4.1.5.** Revestimento Externo: Zinco metálico com pintura betuminosa, epóxi bicomponente ou sistema anticorrosivo equivalente.

**3.4.1.6.** Flanges: Compatíveis com as dimensões padronizadas do projeto e normas técnicas.

**3.4.1.7.** Resistências: Elevada resistência mecânica, à corrosão, abrasão, cargas do solo e pressões internas.

**3.4.1.8.** Identificação: Fabricante, DN, PN, lote, data de fabricação e norma técnica.

**3.4.2.** Testes e Inspeções:

**3.4.2.1.** Ensaio hidrostático.

**3.4.2.2.** Ensaio de resistência mecânica.

**3.4.2.3.** Inspeção dimensional.

**3.4.2.4.** Verificação da espessura dos revestimentos.

**3.4.2.5.** Verificação da aderência dos revestimentos.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**3.4.2.6.** Inspeção visual para identificação de fissuras, porosidades, rebarbas, corrosão, deformações e falhas de fundição.

**3.4.3.** Embalagem e Transporte:

**3.4.3.1.** Transporte em pallets ou estrados, preservando revestimentos e superfícies usinadas.

**3.4.3.2.** Faces flangeadas protegidas por tampas plásticas.

**3.4.3.3.** Proibido lançamento durante carga e descarga.

**3.4.3.4.** Armazenamento em local seco e protegido contra intempéries.

**3.4.4.** Documentação:

**3.4.4.1.** Certificado de conformidade.

**3.4.4.2.** Certificados dos ensaios hidrostáticos.

**3.4.4.3.** Relatórios de inspeção dimensional.

**3.4.4.4.** Certificados do material.

**3.4.4.5.** Ficha técnica.

**3.4.4.6.** Manual de instalação.

**3.4.4.7.** Certificado de garantia.

**3.5. REGISTROS GAVETA FLANGEADOS:**

**3.5.1.** Especificações Técnicas:

**3.5.1.1.** Material: Corpo e tampa em ferro fundido dúctil.

**3.5.1.2.** Cunha: Revestida integralmente com elastômero EPDM ou equivalente.

**3.5.1.3.** Haste: Aço inoxidável resistente à corrosão.

**3.5.1.4.** Acionamento: Baixo torque operacional.

**3.5.1.5.** Pressão Nominal: Conforme projeto executivo.

**3.5.1.6.** Revestimento: Pintura epóxi aplicada eletrostaticamente.

**3.5.1.7.** Extremidades: Flangeadas conforme normas técnicas.

**3.5.1.8.** Identificação: Fabricante, DN, PN, lote e ano de fabricação.

**3.5.2.** Testes e Inspeções:

**3.5.2.1.** Ensaio hidrostático.

**3.5.2.2.** Ensaio de vedação da cunha.

**3.5.2.3.** Ensaio operacional.

**3.5.2.4.** Inspeção dimensional.

**3.5.2.5.** Verificação da pintura.

**3.5.2.6.** Verificação da estanqueidade.

**3.5.3.** Embalagem e Transporte:

**3.5.3.1.** Equipamentos protegidos individualmente.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**3.5.3.2.** Faces flangeadas protegidas.

**3.5.3.3.** Volante protegido contra impactos.

**3.5.3.4.** Transporte sem empilhamento inadequado.

**3.5.3.5.** Armazenamento em ambiente seco e ventilado.

**3.5.4.** Documentação:

**3.5.4.1.** Certificado de fabricação.

**3.5.4.2.** Certificado de ensaio hidrostático.

**3.5.4.3.** Relatório de inspeção.

**3.5.4.4.** Manual de operação.

**3.5.4.5.** Manual de manutenção.

**3.5.4.6.** Ficha técnica.

**3.5.4.7.** Certificado de garantia.

**3.6. VENTOSAS TRÍPLICE FUNÇÃO:**

**3.6.1.** Especificações Técnicas:

**3.6.1.1.** Material: Corpo em ferro fundido dúctil.

**3.6.1.2.** Componentes Internos: Aço inoxidável ou material polimérico de alta resistência.

**3.6.1.3.** Vedação: Elastômeros resistentes aos gases presentes no esgoto sanitário.

**3.6.1.4.** Funcionamento: Automático, de tríplice função (expulsão de ar durante enchimento, eliminação de pequenas bolsas de ar durante operação e admissão de ar durante esvaziamento).

**3.6.1.5.** Conexões: Flangeadas conforme projeto.

**3.6.1.6.** Revestimento: Pintura epóxi bicomponente anticorrosiva.

**3.6.1.7.** Identificação: Fabricante, modelo, DN, PN e lote.

**3.6.2.** Testes e Inspeções:

**3.6.2.1.** Ensaio hidrostático.

**3.6.2.2.** Ensaio funcional.

**3.6.2.3.** Ensaio de vedação.

**3.6.2.4.** Inspeção dimensional.

**3.6.2.5.** Verificação dos componentes internos.

**3.6.2.6.** Inspeção visual do revestimento.

**3.6.3.** Embalagem e Transporte:

**3.6.3.1.** Equipamentos protegidos individualmente durante transporte.

**3.6.3.2.** Componentes e flanges protegidos contra impactos.

**3.6.3.3.** Armazenamento em local seco e protegido de intempéries.

**3.6.4.** Documentação:



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**3.6.4.1.** Certificado de conformidade.

**3.6.4.2.** Relatórios dos ensaios funcionais.

**3.6.4.3.** Ficha técnica.

**3.6.4.4.** Manual de instalação.

**3.6.4.5.** Manual de operação.

**3.6.4.6.** Certificado de garantia.

**3.7. TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO:**

**3.7.1.** Especificações Técnicas:

**3.7.1.1.** Material: ferro fundido nodular (dúctil) – conjunto tampa + base/requadro.

**3.7.1.2.** Normas aplicáveis: ABNT NBR 10160 e ABNT NBR 6916, além das correlatas.

**3.7.1.3.** Classe: D400 – carga mínima de ensaio 400 kN (~40 t), indicada para vias com tráfego pesado.

**3.7.1.4.** Dimensão: tampa 600 mm, articulada, com fechamento seguro, superfície antiderrapante e revestimento anticorrosivo.

**3.7.1.5.** Inscrição em relevo: identificação do tipo de rede conforme padrão do SANEAR (ex.: "ESGOTO SANITÁRIO – SANEAR").

**3.7.2.** Testes e Inspeções:

**3.7.2.1.** Ensaio de resistência à carga, inspeção visual (trincas/falhas de fundição/dobradiças/inscrição) e controle dimensional.

**3.7.3.** Embalagem e Transporte:

**3.7.3.1.** Sem impactos e com empilhamento conforme fabricante, armazenamento em superfície plana e firme.

**3.7.4.** Documentação:

**3.7.4.1.** Certificado de conformidade, laudo de carga (D400) e ficha técnica.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.** Utilizou-se o "GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 6ª EDIÇÃO SET/2023" (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf).

**4.1.2.** Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

**4.1.3.** Não se verifica a necessidade da indicação de marcas ou modelos, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**4.2. Subcontratação**:

**4.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**4.3.** Garantia da Contratação

**4.3.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**4.3.1.1.** Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

**4.3.1.2.** Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

**4.3.1.3.** Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

**4.4.** Qualificação Técnica

**4.4.1.** Catálogo técnico/folder (impresso ou eletrônico) e/ou ficha técnica do fabricante dos itens ofertados, demonstrando atendimento às normas e especificações.

**4.4.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de bens de características equivalentes ou superiores, compatíveis com o objeto.

**4.4.3.** A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste termo de referência.

**4.4.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

**4.4.5.** O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

**4.4.6.** Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

**5.1.1.** MÉTODO DE EXECUÇÃO: fornecimento eventual e parcelados.

**5.1.2.** O prazo máximo para a entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos referente os produtos do LOTE 01 a 05, contados a partir do envio da autorização de despesa - NAD ao Licitante, via e-mail, em remessa única, expedida pela CONTRATANTE no ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua José de Alencar, 411 –



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores

**5.1.2.1.** No campo **"DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS" OU "DADOS ADICIONAIS – INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES"** da nota fiscal deverá conter as seguintes informações descritas: **"MATERIAIS REFERENTE AO CONTRATO Nº – 968724/2024 / MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO 1098319-94 - NOVO PAC – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RONDONÓPOLIS/MT"**. Em cumprimento a exigência do agente financeiro – Caixa Econômica Federal.

**5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA:**

**5.2.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**5.2.2.** Durante o prazo de garantia, a contratada ficara obrigada a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de fábrica, observando rigorosamente o estabelecido em legislação e nas normas técnicas da ABNT.

**5.2.3.** Caso o material e/ou equipamento não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito. o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

**5.2.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos materiais e equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**5.2.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**5.2.6.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**5.3. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:**

**5.3.1.** Em caráter provisório, após a entrega do objeto licitado, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de nota fiscal ou conhecimento de transporte.

**5.3.2.** Definitivamente, após a conferência de todos os itens, avaliação da qualidade, e conforme especificações compatíveis ao edital pelo responsável, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto por parte do setor almoxarifado, será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento:

**5.3.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

**5.3.2.2.** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**5.3.2.3.** O SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis., rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

**6.6.** Fiscalização:

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7.** Fiscalização Técnica:

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.8.** Fiscalização Administrativa:

**6.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.8.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.9.** Gestor do Contrato:

**6.9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.9.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**6.10.** Sigilo de Confidencialidade e Propriedade:

**6.10.1.** Reconhecer que, em razão da sua prestação de serviços ao SANEAR, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio;

**6.10.2.** Obrigar-se-á, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços;

**6.10.3.** A CONTRATADA e o SANEAR reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

**6.10.4.** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o SANEAR e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

**6.10.5.** O não cumprimento dos critérios aqui descritos, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao SANEAR que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência da contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

## 7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**7.1.** OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**7.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Proceder à publicação do extrato das atas de registro de preços na imprensa oficial;

**7.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro / Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria;

**7.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

**7.1.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.9.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

**7.1.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

**7.1.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**7.1.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.13.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.1.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.16.** Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei n° 14.133/2021.

**7.1.17.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 13.133/2021.

**7.1.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2.** OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.2.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.2.** Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.2.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.4.** Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**7.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.2.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.8.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

**7.2.9.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

**7.2.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2.12.** Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**7.2.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.2.14.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

## 8. REAJUSTE CONTRATUAL

**8.1.** Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, com base na variação do **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a sucedê-lo.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando.

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

**9.1.5.** Fraudar a licitação.

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.2.6.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.2.7.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.2.8.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.2.9.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.2.10.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7 e 9.18, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**9.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.13.** As sanções previstas, tais como, advertência, impedimento de licitar e contratar e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

**9.14.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.16.** As multas referentes à execução do objeto serão:

**9.16.1.** Moratória de 0,03% (três décimos porcento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.16.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias independente da aplicação de multa de mora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.16.2.1.** Compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**10.1.** Critérios de Medição e Atesto

**10.1.1.** O recebimento provisório será efetuado no ato do descarregamento das mercadorias no Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas.

**10.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a conferência qualitativa e quantitativa dos itens e **atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura** pelo agente/servidor responsável do setor requisitante do SANEAR.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**10.1.3.** Após **o recebimento definitivo pelo SANEAR será gerada uma** medição dos produtos/materiais fornecidos que será encaminhada para o Agente Financiador **(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)** que designará um servidor Engenheiro, para realizar a fiscalização do produto, mediante a verificação da qualidade, do cumprimento integral do objeto e das especificações exigidas no Termo de Referência.

**10.1.4.** A aprovação da medição fica formalizada mediante a emissão do **RAE (Relatório de Acompanhamento de Engenharia)** que será encaminhado para o financeiro da Caixa Econômica Federal para providências da liberação e para o SANEAR para conhecimento.

**10.1.5.** Em caso de divergência ou desconformidade na entrega (qualidade, quantidade ou especificações), o recebimento será suspenso e o fornecedor será notificado para realizar a substituição do material no prazo regulamentar, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.2.** Prazos e Condições de Pagamento

**10.2.1.** A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

**10.2.2.** Os pagamentos serão efetuados em conta corrente indicada pelo licitante, **30 (trinta) dias**, após a emissão do **RAE (Relatório de Acompanhamento de Engenharia)** ou mediante justificativa e autorização do agente financeiro **(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)** poderá ser pago com recurso próprio.

**10.2.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter expressamente registrados:

**10.2.3.1.** O número do Contrato, Ata de Registro de Preços ou Ordem de Fornecimento;

**10.2.3.2.** A descrição detalhada e especificação dos itens fornecidos;

**10.2.3.3.** Os dados bancários completos (banco, agência e conta corrente) para depósito.

**10.2.4.** As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

**10.2.5.** Para fins de liquidação e liberação do pagamento, a contratada deverá manter e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidos.

**10.2.6.** Em caso de incorreções ou rasuras na Nota Fiscal, o documento será devolvido à contratada para retificação, sendo a contagem do prazo de pagamento suspensa e reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal corrigida.

**10.2.7.** Se houver controvérsia sobre a execução de parte do objeto, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento imediato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal correspondente a este trecho.

**10.3.** Formas de Pagamento e Vedações

**10.3.1.** O pagamento será processado exclusivamente por meio de crédito/depósito em conta corrente de titularidade do contratado.

**10.3.2.** São expressamente vedadas as seguintes modalidades de cobrança e transações:

**10.3.2.1.** Pagamento por título descontado em rede bancária;

**10.3.2.2.** Cobrança bancária via boleto sem autorização expressa da autarquia;



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**10.3.2.3.** O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**10.4.** Reajuste e Solicitações de Reequilíbrio

**10.4.1.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano.

**10.4.2.** Após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, os preços registrados/contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo

**10.5.** O SANEAR apreciará e decidirá sobre pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante análise técnico-contábil e parecer jurídico.

## 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**11.1.** Forma de seleção:

**11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ITEM/LOTE.

**11.2.** Forma de fornecimento:

**11.2.1.** O fornecimento dos objetos será feito após a expedição de ordem de fornecimento solicitado pelo contratante.

**11.3.** Exigências de habilitação

**11.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**11.3.1.1.** Habilitação jurídica

**11.3.1.1.1.** Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

**11.3.1.1.2.** Cópia Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.3.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**11.3.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.3.1.1.5.** Cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer outro documento oficial que contenha foto de todos o(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa.

**11.3.1.1.6.** Caso o representante legal não for o Sócio(s) proprietário da empresa, deverá apresentar cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

outro documento oficial que contenha foto, juntamente com a procuração outorgada.

**11.3.1.1.7.** Não serão aceitos cópia de documentos oficiais que contenha fotos com data de validade vencida.

**11.3.1.1.8.** Estrangeiros domiciliados no Brasil deverão apresentar também a Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE.

**11.3.1.2.** Habilitação fiscal, social e trabalhista

**11.3.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**11.3.1.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**11.3.1.2.3.** Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**11.3.1.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

**11.3.1.2.5.** Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

**11.3.1.2.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**11.3.1.2.7.** Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: www.tst.jus.br);

**11.3.1.2.8.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**11.3.1.2.9.** As certidões exigidas deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei;

**11.3.1.2.10.** A pregoeira e Equipe de Apoio confirmarão a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**OBSERVAÇÃO:** As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea "a", poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**11.3.1.3.** Qualificação Econômico-Financeira

**11.3.1.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**11.3.1.3.2.** Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**11.3.1.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021

**11.3.1.3.4.** A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, nos termos da Instrução Normativa nº2.003/2021-RFB.

**11.3.1.3.5.** Comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010); ,

**11.3.1.3.6.** As empresas constituídas no exercício em curso ou aquelas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**OBSERVAÇÕES:** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**11.3.1.3.7.** SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

**11.3.1.3.7.1.** publicados em Diário Oficial; ou

**11.3.1.3.7.2.** publicados em jornal de grande circulação; ou

**11.3.1.3.7.3.** por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

**11.3.1.3.8.** SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

**11.3.1.3.8.1.** acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente

**11.3.1.3.9.** SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

**11.3.1.3.9.1.** acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

**11.3.1.3.10.** SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

**11.3.1.3.10.1.** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas

**11.3.1.3.11.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

**11.3.1.4.** Qualificação Técnica

**11.3.1.4.1.** A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste termo de referência, conforme art. 67 da lei 14.133/2021.

**11.3.1.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.3.1.4.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

**11.3.1.4.4.** O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

**11.4. Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

**11.4.1.** A proposta de preços deverá conter:

**11.4.1.1.** Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

**11.4.1.2.** Especificação sucinta do objeto licitado;

**11.4.1.3.** Valor global dos produtos, discriminando o valor unitário e total;

**11.4.1.4.** O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

**11.4.1.5.** O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

**11.4.1.5.1.** Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

**11.4.1.6.** Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

**11.4.2.** Da Inexequibilidade da Proposta

**11.4.2.1.** Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis. Para este certame, considerando a natureza essencial e continuada dos serviços, será aplicado, por analogia ao §4º do mesmo artigo, o seguinte critério objetivo:

**11.4.2.2.** Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujo valor global dos serviços ofertados for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesses casos, será instaurado procedimento de diligência para que a licitante comprove a viabilidade da execução nos valores propostos. Caso não consiga comprovar de forma satisfatória a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

**11.4.2.3.** A verificação da exequibilidade poderá ser feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, sendo facultado à Administração solicitar comprovação de custos, estrutura operacional, disponibilidade técnica e demais elementos que comprovem a viabilidade da execução nos valores ofertados.

**11.4.2.4.** Essa medida visa garantir a execução regular, segura e eficiente dos serviços contratados, especialmente pela sua relevância no funcionamento de unidades críticas do SANEAR, onde a falha na prestação pode gerar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais. A adoção de critério objetivo e previamente definido



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

reforça a isonomia entre os licitantes, a transparência do processo e a prevenção de riscos relacionados à inexecução contratual.

**11.4.3. Da Inexequibilidade da Proposta**

**11.4.3.1.** Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis. Em caso de indícios de inexequibilidade, a Administração realizará diligências e poderá exigir da licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do caput e §2º do mesmo artigo.

**11.4.3.2.** A verificação da exequibilidade poderá ser feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, sendo facultado à Administração solicitar comprovação de custos, estrutura operacional, disponibilidade técnica e demais elementos que comprovem a viabilidade da execução nos valores ofertados.

**11.4.3.3.** Caso a licitante não consiga demonstrar, de forma satisfatória, a viabilidade da execução, a proposta será desclassificada por inexequibilidade, com registro no processo administrativo.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** A estimativa de preços foi estruturada durante a elaboração do orçamento de referência das obras, mediante utilização prioritária de boletins e tabelas oficiais de preços públicos. Para materiais específicos sem correspondência identificada nas bases consultadas à época, foram utilizadas cotações comerciais disponíveis, em razão das características particulares dos itens e do prazo de estruturação das obras.

**13.2.** O orçamento integra as obras custeadas com recursos do Novo PAC, Termo de Compromisso nº 968724/2024 – Operação nº 1098319-94, tendo sido submetido à análise técnica do agente financeiro, Caixa Econômica Federal, no processo de aprovação do investimento. Por essa razão, preservam-se neste procedimento os quantitativos e os preços de referência da planilha aprovada, a fim de manter a correspondência com o objeto e o orçamento vinculados ao financiamento.

**13.3.** O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 6.632.568,55 (Seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

**13.4.** A estimativa foi elaborada com base em boletim SINAPI e referências de preços públicos, com suporte de pesquisa em fontes oficiais, conforme ETP.

**13.5.** Resumo dos orçamentos para composição do valor:

**13.5.1.** O mapa comparativo de preços e a análise crítica deverão ser juntados aos autos antes da conclusão da instrução do procedimento, com identificação das fontes e dos critérios de formação da estimativa.

**13.6.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.7.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**13.8.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**03** – SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

**01** – SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

**17.512.3010.1765** – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RONDONÓPOLIS – NOVO PAC

**4.4.90.51** OBRAS E INSTALAÇÕES

**30042** REDUZIDA

**14.2. VALOR DE REPASSE: R$ 6.632.568,55** (Seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

**14.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Departamento de Engenharia SANEAR

## 16. INTEGRAM O PRESENTE TERMO OS SEGUINTES ANEXOS:

**I.** Estudo Técnico Preliminar (ETP);

**II.** Memorando de Encaminhamento;

**III.** Justificativa Técnica (JT);

**IV.** Mapa de Riscos (MR).

**FABÍOLA RECH BERTINETTI BICO**
Engenheira Civil
CREA MT: 16941



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

## 31. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO**
**regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de2021**

(Processo Administrativo Memorando Almoxarifado Nº 163/2026

**CONTRATO Nº XXX/2026 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO PARA EXECUÇÃO DO COLETOR DOM WUNIBALDO, EMISSÁRIO NOVA CANAÃ E EMISSÁRIO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC TERMO DE COMPROMISSO Nº 968724/2024 - OPERAÇÃO 1098319-94 CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA E A EMPRESA ....., CONFORME SEGUE:**

**CONTRATANTE:** **SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à Avenida José de Alencar, s/nº, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.702.217/0001-31, neste ato representada por seu **Diretor Geral**, o Sr. **VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO** matrícula nº ....., pela **Diretora Técnica**, o Sr.ª **LAURA HELENA NAZARIO MODESTO**, matrícula nº ....., e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sr.ª **KAMILLA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA BRANQUINHO**, matrícula nº .....

**CONTRATADA:** ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2026., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO PARA EXECUÇÃO DO COLETOR DOM WUNIBALDO, EMISSÁRIO NOVA CANAÃ E EMISSÁRIO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC TERMO DE COMPROMISSO Nº 968724/2024 - OPERAÇÃO 1098319-94**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Proposta do contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente contrato tem por base a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e o Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, a Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e edital Pregão Eletrônico n° xxx/2026 pertinente.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1.** Os bens deverão ser fornecidos parcelada, conforme demanda, de acordo com o descrito no item do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**4.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

**5.1.** O valor global do presente contrato é de R$ ..... (..... .....), correspondente ao total do objeto.

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.** Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14133/ (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, com base na variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a sucede-lo.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento

**5.9** Embora a CONTRATANTE não possa conceder reajuste no prazo inferior a doze meses, esta deverá observar a legislação vigente no tocante à recomposição de preço para a manutenção do contrato em obediência ao princípio constitucional do reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo,



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

no caso de ocorrências de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**5.10** Em conformidade com o art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido no presente contrato que o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 60 (sessenta) dias corridos.

**5.11.** Em estrito cumprimento ao disposto no art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para análise e decisão da Administração acerca do pedido de restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do requerimento do contratado, desde que devidamente instruído com toda a documentação comprobatória e demais elementos necessários à comprovação da alteração dos custos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da entidade.

**6.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Gestão/Unidade:**

03 – Sanear - Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

01 – Sanear - Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

**Fonte de Recursos:**

17.512.3010.1765 – Ampliação e Modernização do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rondonópolis – NOVO PAC

**Elemento de Despesa:**

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

30042 REDUZIDA

**6.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**7.1.** Prazos e Condições:

**7.1.1.** MÉTODO DE EXECUÇÃO: fornecimento eventual e parcelados.

**7.1.2.** O prazo máximo para a entrega dos produtos objeto deste contrato é **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do envio da autorização de despesa - NAD ao Licitante, via e-mail, em remessa única, expedida pela CONTRATANTE, n**o ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores**, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta autarquia.

**7.1.3.** Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar);**



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**7.1.4.** No campo **"DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS" OU "DADOS ADICIONAIS – INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES"** da nota fiscal deverá conter as seguintes informações descritas: **"MATERIAIS REFERENTE AO CONTRATO Nº – 968724/2024 / MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO 1098319-94 - NOVO PAC – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RONDONÓPOLIS/MT"**. Em cumprimento a exigência do agente financeiro – Caixa Econômica Federal.

**7.1.5.** Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

**7.1.6.** Durante a vigência do contrato, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus da empresa CONTRATADA.

**7.1.7.** O produto será entregue e descarregado por conta e risco do CONTRATADO.

**7.1.8.** Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

**7.1.9.** Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

**7.2. O RECEBIMENTO SERÁ:**

**7.2.1.** Em caráter provisório, após a entrega do objeto licitado, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de nota fiscal ou conhecimento de transporte.

**7.2.2.** Definitivamente, após a conferência de todos os itens, avaliação da qualidade, e conforme especificações compatíveis ao edital pelo responsável, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto por parte do setor almoxarifado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**7.2.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

**7.2.2.2.** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**7.2.2.3.** O SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis., rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital.

**7.3. GESTÃO DO CONTRATO**

**7.3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**7.3.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**7.3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.3.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.4. FISCALIZAÇÃO**

**7.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**7.9.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.9.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**7.9.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**7.9.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**7.9.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**7.9.6.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**7.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**7.10.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.10.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**7.11. GESTOR DO CONTRATO**

**7.11.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**7.11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**7.11.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**7.11.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**7.11.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**7.11.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**7.11.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7.12. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE:**

**7.12.1.** Reconhecer que, em razão da sua prestação de serviços ao SANEAR, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio;

**7.12.2.** Obrigar-se-á, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços;

**7.12.3.** A CONTRATADA e o SANEAR reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

**7.12.4.** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o SANEAR e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**7.12.5.** O não cumprimento dos critérios aqui descritos, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao SANEAR que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência da contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

## 8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

### 8.1. Critérios de Medição e Atesto

**8.1.1.** O recebimento provisório será efetuado no ato do descarregamento das mercadorias no Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas.

**8.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a conferência qualitativa e quantitativa dos itens e **atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura** pelo agente/servidor responsável do setor requisitante do SANEAR.

**8.1.3. Após o recebimento definitivo pelo SANEAR será gerada uma** medição dos produtos/materiais fornecidos que será encaminhada para o Agente Financiador **(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)** que designará um servidor Engenheiro, para realizar a fiscalização do produto, mediante a verificação da qualidade, do cumprimento integral do objeto e das especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.1.4.** A aprovação da medição fica formalizada mediante a emissão do **RAE (Relatório de Acompanhamento de Engenharia)** que será encaminhado para o financeiro da Caixa Econômica Federal para providências da liberação e para o SANEAR para conhecimento.

**8.1.5.** Em caso de divergência ou desconformidade na entrega (qualidade, quantidade ou especificações), o recebimento será suspenso e o fornecedor será notificado para realizar a substituição do material no prazo regulamentar, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### 8.2. Prazos e Condições de Pagamento

**8.2.1.** A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

**8.2.2.** Os pagamentos serão efetuados em conta corrente indicada pelo licitante, **30 (trinta) dias**, após a emissão do **RAE (Relatório de Acompanhamento de Engenharia)** ou mediante justificativa e autorização do agente financeiro **(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)** poderá ser pago com recurso próprio.

**8.2.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter expressamente registrados:

**8.2.3.1.** O número do Contrato, Ata de Registro de Preços ou Ordem de Fornecimento;

**8.2.3.2.** A descrição detalhada e especificação dos itens fornecidos;

**8.2.3.3.** Os dados bancários completos (banco, agência e conta corrente) para depósito.

**8.2.4.** As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

**8.2.5.** Para fins de liquidação e liberação do pagamento, a contratada deverá manter e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidos.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**8.2.6.** Em caso de incorreções ou rasuras na Nota Fiscal, o documento será devolvido à contratada para retificação, sendo a contagem do prazo de pagamento suspensa e reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal corrigida.

**8.2.7.** Se houver controvérsia sobre a execução de parte do objeto, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento imediato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal correspondente a este trecho.

**8.3. Formas de Pagamento e Vedações**

**8.3.1.** O pagamento será processado exclusivamente por meio de crédito/depósito em conta corrente de titularidade do contratado.

**8.3.2.** São expressamente vedadas as seguintes modalidades de cobrança e transações:

**8.3.2.1.** Pagamento por título descontado em rede bancária;

**8.3.2.2.** Cobrança bancária via boleto sem autorização expressa da autarquia;

**8.3.2.3.** O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**8.4. Reajuste e Solicitações de Reequilíbrio**

**8.4.1.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano.

**8.4.2.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados/contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do **IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

**8.5.** O SANEAR apreciará e decidirá sobre pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante análise técnico-contábil e parecer jurídico.

**9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**10.1.** Constituem direitos do Contratante

**10.1.1.** Exigir o cumprimento fiel de todas as condições contratuais, especificações e prazos de entrega dos materiais estabelecidos neste instrumento e em seus anexos;

**10.1.2.** Paralisar, suspender ou recusar o recebimento, no todo ou em parte, dos materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, qualidade exigida ou com avarias, ordenando a sua imediata substituição às custas da Contratada;

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar amplamente a execução do contrato através de servidores formalmente designados, emitindo notificações e ordens para correção de faltas ou defeitos observados;

**10.1.4.** Aplicar as sanções administrativas previstas na lei e neste instrumento em caso de inadimplemento ou infrações contratuais por parte da Contratada.

**10.2.** São obrigações do Contratante:



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**10.2.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas editalícias;

**10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.2.4.** Proceder à publicação do extrato das atas de registro de preços na imprensa oficial;

**10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro / Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.2.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria;

**10.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

**10.2.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

**10.2.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**10.2.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**10.2.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.2.13.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.2.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**10.2.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.2.16.** Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei n° 14.133/2021.

**10.2.17.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)**

**11.1.** Constituem direitos da Contratada:

**11.1.1.** Receber o pagamento correspondente aos materiais efetivamente entregues, atestados e aceitos definitivamente pelo Contratante, no prazo e nas condições estipuladas na Cláusula Oitava deste instrumento;

**11.1.2.** Requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos preços registrados;

**11.1.3.** Ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer processo administrativo de apuração de infração ou aplicação de sanções;

**11.1.4.** Formular consultas e pleitos direcionados à fiscalização ou gestão do contrato, obtendo resposta fundamentada da Administração nos prazos previstos neste instrumento.

**11.2.** São obrigações da Contratada:

**11.2.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.3.** Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

**11.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.2.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.2.8.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

**11.2.9.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

**11.2.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**11.2.12.** Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**11.2.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**11.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.2.15.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

**11.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS (ALOCAÇÃO DE RISCOS)

**12.1.** A alocação dos riscos entre as partes, decorrentes da execução deste Contrato, observará o disposto nesta cláusula e o disciplinado no art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2. Constituem riscos assumidos exclusivamente pela CONTRATADA:**

**12.2.1.** Variação nos custos dos insumos, frete, tributos incidentes (salvo criação de novos tributos ou alteração de alíquotas após a apresentação da proposta) e encargos trabalhistas, previdenciários ou comerciais durante o prazo de validade da proposta e do contrato;

**12.2.2.** Atrasos na entrega dos produtos decorrentes de falhas de logística, problemas com fornecedores, greves internas ou paralisações de transportadores;

**12.2.3.** Danos, extravios, avarias ou degradação dos materiais durante o transporte, manuseio e descarregamento até a entrega definitiva no Almoxarifado Central do SANEAR;

**12.2.4.** Descontinuidade de fabricação ou desabastecimento de marcas ofertadas, cabendo à CONTRATADA a substituição por produto de qualidade equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, sem ônus adicional;

**12.2.5.** Defeitos de fabricação, vícios ocultos ou desconformidades dos produtos fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo providenciar a substituição integral no prazo fixado.

**12.3. Constituem riscos assumidos exclusivamente pela CONTRATANTE:**



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**12.3.1.** Atrasos no pagamento devidos à CONTRATADA que ultrapassem os prazos estipulados neste Contrato, ressalvados os casos de incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento de obrigações contratuais;

**12.3.2.** Atraso na emissão e envio da Autorização de Despesa/Ordem de Fornecimento à CONTRATADA;

**12.3.3.** Modificação unilateral do Contrato pela CONTRATANTE que implique alteração na forma ou condições de entrega originalmente pactuadas;

**12.3.4.** Eventuais prejuízos causados por atraso injustificado do SANEAR na realização do recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**12.4. Constituem riscos compartilhados entre CONTRATANTE e CONTRATADA:**

**12.4.1.** Ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, de impacto direto na execução contratual, devidamente comprovados e imprevistos, cujos efeitos econômico-financeiros serão avaliados para eventual reequilíbrio contratual ou prorrogação de prazos, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** A ocorrência de evento incerto alocado na responsabilidade de uma das partes não ensejará o direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da parte responsável pelo risco.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

**13.1.** Não haverá exigência de garanta contratual da execução, pois o pagamento está diretamente relacionado a entrega dos bens.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

**14.1.5.** Fraudar a licitação.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**14.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

e 14.18, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.12.** As sanções previstas, tais como, advertência, impedimento de licitar e contratar e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

**14.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14.15.** As multas referentes à execução do objeto serão:

**14.15.1.** Moratória de 0,03% (três décimos porcento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.15.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias independente da aplicação de multa de mora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133, de 2021.

**14.15.2.1.** Compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**16.2.** O contrato também poderá ser extinto:

**16.2.1.** Pelo decurso de seu prazo de vigência;

**16.2.2.** Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;

**16.2.3.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**16.2.4.** Por determinação judicial;

**16.2.5.** Por ato unilateral da CONTANTE.

**16.3.** A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

**16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.5.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.6.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

**16.6.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

**16.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.2.** Indenizações e multas.

**16.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMAXTA - VEDAÇÕES

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**17.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO

**19.1.** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 dias úteis, contados da sua assinatura.



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**19.2.** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CONTRATANTE.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas contidas do Código Civil Brasileiro e normas e princípios gerais dos contratos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

**21.1.** Fica eleito o foro da comarca de Rondonópolis – MT para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas ao presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.2.** E por estarem justos e contratados, as partes, mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes

Rondonópolis – MT, ----- de ---------- de 2026.

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
***Diretor Geral***

KAMILLA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA BRANQUINHO
**Dir. Adm e Financeira.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

De acordo:

**MARIO HENRIQUE DE BRITO MAZATI**
**Diretor Jurídico / Procurador Municipal**

**Testemunhas:**

1 - ----------
CPF:

2 - ----------
CPF:



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

## 32. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**
**ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**

| | | |
|---|---|---|
| **Licitante Razão Social:** | | **CNPJ N.º:** |
| **Telefone fixo:** | **Celular:** | **Endereço eletrônico e-mail:** |
| **Endereço Completo Rua, Nº, Bairro, Município, Estado, Cep:** | | |
| **Conta Corrente nº:** | **Agência:** | **Banco:** |

**Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico N.º: ____/2026. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**Objeto:**
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

| **Lote n.º 01 - XXXXXXXXXXXXX** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item (N.º) | Descrição do item | Marca | Unid | Qtde | Valor unitário (em algarismo) | Valor total (em algarismo) |
| | | | | | | |
| **Valor Total do Lote (em algarismo e por extenso).** | | | | | | |

**Após a elaboração da proposta de preços para o lote nº 01, em outra folha de papel inicia-se a elaboração da proposta para o lote nº 02, e assim sucessivamente. Portanto, para cada lote ofertado deverá ser apresentado uma proposta, individualizada, em hipótese nenhuma, apresente mais de 01 (um) lote na mesma folha de papel.**

| **Lote n.º 02 - XXXXXXXXXXXXX** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item (N.º) | Descrição do item | Marca | Unid | Qtde | Valor unitário (em algarismo) | Valor total (em algarismo) |
| | | | | | | |
| **Valor Total do Lote (em algarismo e por extenso).** | | | | | | |

**Observações: O licitante deverá, obrigatoriamente, anexar na plataforma BLL, no campo 'Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ', o arquivo em PDF contendo a proposta detalhada, sob pena de desclassificação conforme previsto neste Edital**

**1.** Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.

**2.** Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos serviços, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT., consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**3.** O prazo de validade da(s) proposta(s) é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

**4.** O prazo máximo para a entrega dos produtos objeto deste Pregão Eletrônico é 45 **(quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do envio da autorização de despesa - NAD ao Licitante, via e-mail, em remessa única, expedida pela CONTRATANTE, n**o ALMOXARIFADO CENTRAL,** situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores.

Local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**33.** ANEXO V - MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**
**ANEXO V: MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS.**

À
SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ___/2026.
TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE.**

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, declara como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.**(No caso de indicar representante).**

**14.7.1.** No caso das empresas beneficiarias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa, na presente data, é beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Assinada pelo representante legal da empresa, devidamente acompanhada da certidão ou declaração simplificada expedida pela Junta Comercial;**

**14.7.2.** No caso das empresas beneficiarias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

**14.7.3.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob pena das sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021, de que atende aos requisitos de habilitação, ou seja, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 63, bem como, da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 64, § 2º, da Lei 14.133/2021; **(Empresas beneficiadas da L.C. 123/2006, se possuir alguma restrição na documentação fiscal, deverá citá-la, como ressalva, na supracitada declaração).**

**14.7.4.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não existe no quadro de empregados da empresa, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

**14.7.5.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

**14.7.6** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**14.7.7.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021 e sob as penas da lei, Art. 299 do Código Penal, de que terão disponibilidade do objeto licitado para a execução/entrega nos prazos e/ou condições previstas neste edital e seus anexos, caso venha a vencer o certame;

**14.7.8.** Todos os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**: Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**14.7.9.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não está Impedida de licitar, de acordo com o Art. 92, inc. XVI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas neste edital;

**14.7.10.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do supracitado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inc. VI, da Lei nº14.133/2021;

**14.7.11.** Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração de que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**14.7.12.** DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL conforme modelo Anexo XIV, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

Por ser verdade assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

**(Assinatura do Representante Legal)**



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**34. ANEXO** VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro , em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual/ata de registro.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, / / ....

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

**AVISO DE LICITAÇÃO.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**
**REGISTRO DE PREÇO**
**TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: **pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br,** para a execução do seguinte objeto:

**"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO PARA EXECUÇÃO DO COLETOR DOM WUNIBALDO, EMISSÁRIO NOVA CANAÃ E EMISSÁRIO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC TERMO DE COMPROMISSO Nº 968724/2024 - OPERAÇÃO 1098319-94"**

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: **pregao.sanear@terra.com.br / compras@sanearmt.com.br / pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br .**

Rondonópolis-MT 11 de novembro de 2026.

Mariley Barros Soares
Pregoeira